

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS

UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD

EVA LÍDIA CARDOSO DE OLIVEIRA

DIREITOS SOCIAIS DOS HAITIANOS NO BRASIL: BREVES
REFLEXÕES SOBRE A EFICÁCIA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS

SOUSA

2014

EVA LÍDIA CARDOSO DE OLIVEIRA

DIREITOS SOCIAIS DOS HAITIANOS NO BRASIL: BREVES
REFLEXÕES SOBRE A EFICÁCIA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS

Trabalhomonográfico
apresentado ao Curso de Direito
do Centro de Ciências Jurídicas
e Sociais da Universidade
Federal de Campina Grande,
como exigência parcial da
obtenção do título de Bacharel
em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador (a): Professora
Marília Daniella Freitas Oliveira
Leal

SOUSA

2014

EVA LÍDIA CARDOSO DE OLIVEIRA

DIREITOS SOCIAIS DOS HAITIANOS NO BRASIL: BREVES
REFLEXÕES SOBRE A EFICÁCIA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS

Trabalho monográfico
apresentado ao Curso de Direito
do Centro de Ciências Jurídicas
e Sociais da Universidade
Federal de Campina Grande,
como exigência parcial da
obtenção do título de Bacharel
em Ciências Jurídicas e Sociais.
Orientador (a): Professora
Marília Daniella Freitas Oliveira
Leal

Banca Examinadora:

Data de aprovação:

Orientadora Prof.^a Esp.

Examinador

Examinador

Agradeço a Deus por me presentear com
a vida e por me permitir
realizar sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter me ajudado em todos os momentos, sempre me abençoando nas dificuldades e me livrando de todo mal, pois sem Ele nada posso fazer ou conquistar.

Aos meus pais, Egídio Cardoso de Oliveira e Tereza Maria Cardoso, por todas as noites de oração pela minha vida.

Aos meus irmãos pelos exemplos de vida e pelo apoio.

Ao meu noivo Marcelo Pereira Lima que esteve comigo em todos os momentos, apoiando, ajudando e não me deixando desistir diante das dificuldades.

A todos os meus professores que contribuíram para o meu crescimento e a minha formação profissional.

A minha professora e orientadora Marília Daniella Freitas Oliveira Leal, por ter aceitado me orientar nesse trabalho, pela paciência em corrigir os meus erros e pela insistência em me ajudar a melhorar o trabalho.

“Porque desde a antiguidade não se ouviu,
nem com ouvidos se percebeu, nem com
olhos se viu Deus além de ti, que trabalha
para aquele que nele espera”. (Isaias 64:4)

RESUMO

Os Direitos humanos são direitos inerentes a todo ser humano e surgem da necessidade de proteção à humanidade. Porém, para que aja a efetivação desses direitos, faz-se necessária uma atuação positiva do Estado para que se assegure, na prática, a dignidade da pessoa, sem qualquer forma de discriminação, quer seja de origem, raça, sexo, cor ou preferência religiosa. Nesse contexto, é necessário que o Estado garanta a valorização do indivíduo. A Constituição Federal traz em seu corpo a positivação desses direitos na forma de direitos fundamentais, que estão expressos, principalmente, no artigo 5º. Estes são o gênero dos quais os direitos sociais são espécies. A Carta Magna e o ordenamento jurídico brasileiro têm como premissa básica a proteção desses direitos, no entanto, observa-se que muitas vezes essa proteção é insatisfatória no caso concreto. Desse modo, o presente trabalho procura analisar a eficácia dos direitos humanos no Brasil e para isso, utiliza-se da metodologia qualitativa, do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica para estudar o assunto. Nesse diapasão, remete uma atenção especial à migração forçada de inúmeras pessoas oriundas do Haiti. Estes migrantes fogem da crise política, econômica e social, cujo estopim foi um terremoto, em 2010 que destruiu o país. Eles vêm para o Brasil em busca de melhores condições de vida, desejando ser acolhidos na condição de refugiados. Porém, a legislação nacional e internacional não entende que as pessoas que se deslocam por catástrofes naturais partilhem dessa condição. Assim, pela legislação brasileira deveriam ser mandadas de volta para o Haiti. Contudo, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sugeriu que o Brasil acolhesse essas pessoas por razões humanitárias. Embora seja essa a postura nacional, ocorrem aqui inúmeras violações dos direitos sociais dos migrantes haitianos. Por isso, conclui-se que faz-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas que garantam a proteção desses grupos tendo em vista sua situação de vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos. Migrantes Haitianos. Violações. Direitos sociais.

ABSTRACT

Human rights are rights inherent to all human beings and arise from the need to protect humanity. However, that act to realize these rights, it is necessary a positive state action to ensure that, in practice, the dignity of the person, without any form of discrimination, whether of origin, race, sex, color or preference religious. In this context, it is necessary that the state guarantees the recovery of the individual. The Federal Constitution brings into your body positivization these rights as fundamental rights, which are expressed mainly in Article 5. These are the kind of which social rights are species. The Magna Carta and the Brazilian legal system has as its basic premise the protection of these rights, however, it is observed that this protection is often unsatisfactory in this case. Thus, this paper seeks to analyze the effectiveness of human rights in Brazil and for this, we use qualitative methods, the deductive method and the literature to study the matter. In this vein, a special attention refers to the forced migration of many people from Haiti. These migrants fleeing political, economic and social crisis whose trigger was an earthquake in 2010 that destroyed the country. They come to Brazil in search of a better life, wanting to be accepted as refugees. However, the national and international legislation does not understand that people moving by natural disasters share this condition. Thus, under Brazilian law should be sent back to Haiti. However, the National Immigration Council (CNIg), an agency under the Ministry of Labour and Employment, suggested that Brazil should welcome these people for humanitarian reasons. Although this national stance, occur here numerous violations of social rights of Haitian migrants. Therefore, it is concluded that it is necessary the development of public policies that guarantee the protection of these groups given their vulnerable situation.

KEYWORDS: Human Rights. Haitian migrants. Violations. Social rights.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACNUR – Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados
ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CF - Constituição Federal
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNIg – Conselho Nacional de Imigração
CONARE – Comitê Nacional para Refugiados
CPF- Cadastro Nacional de Pessoas Físicas
CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
MPF – Ministério Público Federal
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
ONG – Organização Não Governamental
OIM – Organização Internacional para Migração
ONU – Organização das Nações Unidas
OIT – Organização Internacional do Trabalho
UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Saúde e Cultura
UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos
SINE – Sistema Nacional de Emprego
SUS – Sistema Único de Saúde

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Quadro da escolaridade dos migrantes haitianos	29
Figura 2- Quadro das atividades exercidas pelos haitianos	30
Figura 3- Mapa das principais rotas do fluxo migratório de haitianos para o Brasil	34
Figura 4- Quadro dos gastos dos Migrantes haitianos com a viagem em 2013	35
Figura 5- Quadro dos tipos de residência no momento da entrevista	36
Figura 6- Quadro dos setores de ocupação dos haitianos no momento da entrevista em 2013	38
Figura 7- Quadro das dificuldades encontradas pelos haitianos no Brasil	40

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E A MIGRAÇÃO HAITIANA.....	15
2.1 Direitos Humanos: histórico da proteção interna	16
2.2 Deslocamento ambiental e noção de refugiado	21
2.3 Os deslocados haitianos e condição jurídica dos estrangeiros no Brasil	26
2.4 Perfil dos migrantes haitianos	28
3. HAITIANOS NO BRASIL: PERCURSO E PERMANÊNCIA	30
3.1. Haitianos: Trajeto até o Brasil	32
3.2. Haitianos: Permanência no Brasil	34
3.2.1 Depoimentos de grupos focais sobre a permanência no Brasil	39
3.2.1.1 Motivos para ter deixado o Haiti	40
3.2.1.2 Trajeto para o Brasil na visão dos migrantes.....	40
3.2.1.3 Trabalho e salários.....	40
3.2.1.4 A questão da moradia	42
4. HAITIANOS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	43
4.1 Haitianos no Acre: uma violação aos Direitos Humanos	44
4.2 Trabalho para haitianos.....	45
4.2.1 Para aqueles que possuem visto permanente	48
4.2.2 Para aqueles que ingressaram pela fronteira.....	49
4.2.3 Regulação do trabalho, benefícios e descontos	51
4.3 Trabalho escravo.....	52
4.4 Educação para haitianos	53
4.5 Sugestões para proteção dos Direitos Humanos dos haitianos.....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

O Brasil se configura em um Estado Democrático de Direito e como tal cria as normas e é também por elas regido. Nesse contexto, é um Estado que existe e atua somente nos ditames da lei. Sendo assim possui como um de seus objetivos a garantia da proteção dos direitos humanos que são direitos e/ou faculdades inerentes a todas as pessoas.

A Constituição Federal é o principal instrumento de proteção aos direitos humanos no Brasil porque traz em seu corpo um relevante rol de direitos e garantias fundamentais.

Os direitos sociais são uma das faces dessas garantias e direitos fundamentais e juntamente com os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos formam a sistemática de direitos e garantias fundamentais expressos no Título II, da Constituição Federal.

A dignidade da pessoa humana é o princípio basilar desses direitos e é também protegida pelo ordenamento jurídico brasileiro, assegurando a todos uma existência digna e com respeito aos seus direitos fundamentais.

Porém, embora exista essa proteção, muitas vezes ela não acontece efetivamente no caso concreto. Tal é o caso dos migrantes haitianos que desde o ano de 2010, por causa de um terremoto, começaram a migrar mais intensamente para o Brasil em busca de uma vida melhor e acabaram encontrando inúmeras dificuldades.

Com efeito, existe uma migração forçada dessas pessoas para o Brasil e este ainda não está completamente preparado para ampará-las e, assim ocorre diuturnamente violação dos seus direitos sociais.

Nesse contexto, esse trabalho irá analisar a eficácia da proteção dos direitos humanos dos haitianos no Brasil, especificamente, tratando da violação aos direitos sociais dessa população.

Para tanto, está disposto em três capítulos. No primeiro será feita uma abordagem geral sobre os direitos humanos dos migrantes haitianos no Brasil e

também é realizada uma análise sobre a migração forçada do povo haitiano, o deslocamento ambiental e a noção de refúgio, enfatizando a carência de legislação que trate especificamente do deslocamento ambiental de pessoas oriundas do Haiti.

Além disso, é feita uma breve abordagem acerca do perfil dessas pessoas para que se possa averiguar as suas carências e a melhor forma de garantir-lhes o acesso às políticas públicas.

No segundo capítulo, analisar-se-á o trajeto dessas pessoas até chegar a fronteira brasileira com a constatação de que nesse percurso já ocorre intensa violação de seus direitos fundamentais, sendo vítimas de roubos e de várias formas de exploração. Também será estudada a permanência depois da chegada ao Brasil e o acesso à saúde, à educação, ao trabalho, dentre outros direitos sociais.

Ressalte-se que o segundo capítulo está baseado no relatório pertencente a fase brasileira da pesquisa “MIGRAÇÃO DOS HAITIANOS AO BRASIL E DIÁLOGO BILATERAL”, onde vários migrantes foram entrevistados, possibilitando a coleta de dados importantes para verificar como é a vida dessas pessoas aqui e quais as dificuldades encontradas no trajeto e depois da chegada. Sendo resultado de uma pesquisa desenvolvida pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil e a Organização Internacional para a Migração (OIM).

No terceiro capítulo analisar-se-á a questão da proteção dos direitos humanos dos haitianos no Brasil, enfatizando a violação ocorrida quando da existência do abrigo de Brasiléia, no estado do Acre. Também serão discutidas questões referentes aos direitos trabalhistas e a educação dessas pessoas no Brasil, tratando de ações do governo e das dificuldades que ainda existem. Por fim, foram trazidas algumas sugestões para melhorias na proteção dos direitos dessas pessoas.

Ressalte-se ainda que esse trabalho utilizou-se do método científico dedutivo, partindo da generalidade dos aspectos atinentes aos migrantes forçados, especificamente os deslocados ambientais haitianos e chegando-se à análise da eficácia da proteção dos direitos humanos dessa população no Brasil.

Nesse diapasão, a abordagem da pesquisa será qualitativa, com análises por meio de documentação indireta, através de pesquisas bibliográficas e documentais acerca do tema em documentos e materiais impressos, tais como livros, jornais, periódicos, estatutos, revistas, cartilhas, publicações parlamentares, além, de consultas aos sites da internet.

2 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Os Direitos Humanos são inerentes ao ser humano e possuem como base axiológica o princípio da dignidade da pessoa humana. Não se pode pensar nos Direitos Humanos sem antes averiguar de qual modo é preciso que o Estado proceda para que se assegure, na prática, a dignidade dos indivíduos sem qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, religião ou poder econômico, tendo em vista a imprescindibilidade de tais direitos para a garantia de um mínimo existencial.

É necessário que o Estado garanta a valorização do cidadão em sua plenitude, de modo que se respeitem os seus direitos fundamentais, devendo aquele tutelar pela integridade física e moral dos indivíduos que dele fazem parte.

No entanto, as políticas públicas adotadas no Brasil, utilizadas de maneira inadequada, têm trazido sequelas de difícil reparação para a sociedade. O desrespeito continuamente praticado pelo Estado tem se apresentado por meio da fome, da miséria, das desigualdades sociais, do analfabetismo e da falta de segurança pública (TERRA; REIS, 2008).

É certo que as violações de Direitos Humanos ocorrem principalmente contra certos grupos excluídos socialmente. Fato lamentável que surge devido a falhas na atuação do Estado.

Segundo Moraes (2000) os Direitos Humanos possuem como características principais a irrenunciabilidade, a inviolabilidade e a indisponibilidade, sendo que só assim podem cumprir a missão de proteger a vida por inteiro.

O sistema nacional de proteção aos Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro está expresso principalmente na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º.

Tais direitos atingem a todos aqueles que habitam o território nacional, quer sejam brasileiros ou estrangeiros residentes. Em que pese a Carta Magna, fazer referência expressa somente aos brasileiros (natos e naturalizados) e aos estrangeiros residentes, há que se defender uma interpretação sistemática, com

respeito à sua força normativa, no sentido de incluir os apátridas e os estrangeiros não residentes.

É certo que o Brasil, por ser um Estado Democrático de Direito possui um sistema amplo de proteção dos direitos do homem, haja vista que esse sistema só pode coexistir com um Estado que privilegia os ideais de democracia e paz social assegurados a todos indistintamente.

Diante dessa análise é relevante trazer à baila a afirmação de Bobbio (2004, p.1) que entende que “Direitos do Homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”.

O caráter eminentemente subjetivo dos direitos humanos, de certo modo, dificulta sua conceituação, sendo comum a doutrina especializada apresentar entendimentos diversos a respeito do assunto. Porém, é relevante a conceituação trazida por Matínez (*apud* RAMOS, 2013, p.32), acerca do instituto em análise. Segundo ele, os direitos humanos são:

Faculdades que o direito atribui a pessoas e aos grupos sociais, expressão de suas necessidades relativas à vida, liberdade, igualdade, participação política, ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o desenvolvimento integral das pessoas em uma comunidade de homens livres, exigindo o respeito ou a atuação dos demais homens livres dos grupos sociais e do Estado, e com garantia dos poderes públicos para restabelecer seu exercício em caso de violação ou para realizar sua prestação.

Diante desse conceito e demais apontamentos chegou-se à conclusão de que o instituto em análise é um conjunto de direitos e/ou faculdades relativos à pessoa humana, tendo por objetivo garantir a dignidade e abrange tudo aquilo que é fundamental para o desenvolvimento integral do indivíduo em sociedade.

2.1 Direitos Humanos: Histórico da Proteção Interna

Não é difícil perceber que a questão da proteção dos direitos do homem, no Brasil, está relacionada à historicidade das Constituições brasileiras

que não obstante alguns retrocessos desenvolvem uma inequívoca, embora lenta, evolução interna.

Sendo assim, vislumbra-se nas diversas constituições do país, normas que visam proteger às pessoas, objetivando a garantia de um mínimo existencial. Tais normas contribuem para a construção do que a doutrina denomina de sistema de proteção interna ou nacional. Como exemplo clássico, tem-se o mecanismo de constitucionalização dos tratados de direitos humanos.

A atual Constituição Federal preceitua no § 2º, do seu artigo 5º que: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Pela leitura do dispositivo supracitado, entende-se que os tratados ratificados pelo Brasil, compõem não somente o sistema internacional, mas também a estrutura interna.

A Constituição brasileira traz, em alguns dispositivos, questões referentes aos direitos humanos, mais precisamente no que tange aos tratados internacionais de direitos humanos, porém, não é pioneira na matéria.

Foi a Constituição Imperial de 1924 que primeiro proclamou os direitos fundamentais. Mesmo tendo sido outorgada, possuía um viés liberal, trazendo direitos também expressos nas Constituições da França e dos Estados Unidos. Estabelecia em seu bojo a inviolabilidade dos direitos civis e políticos, embora não tenham sido efetivados em sua essência devido à criação do Poder Moderador, haja vista que este concedia ao imperador poderes ilimitados que, por vezes, tornavam-se arbitrários (BULOS, 2000).

A Carta de 1891 manteve o rol dos direitos fundamentais, tipificados em seu artigo 72 e teve como ponto de partida a Carta norte-americana. Porém, embora tenha instituído o sufrágio universal, não o estendia às mulheres.

Nesse mesmo contexto, também houve intensa ampliação na titularidade dos direitos fundamentais, passando a alcançar não só os brasileiros, mas os estrangeiros residentes no País, fato não observado na Constituição de 1824 (BULOS, 2000).

De acordo com Caetano (1978) a Constituição Republicana de 1934 consagra uma lista de direitos fundamentais semelhante ao que estabelecia a

Constituição de 1891, porém, trouxe em seu texto importante inovação, a presença de elementos sócio-ideológicos, característicos dos direitos de igualdade. Tendo como principal exemplo de critérios de igualdade a inclusão feminina no direito ao voto que já havia nascido no Código Eleitoral de 1932. Teve como fonte inspiradora a Constituição alemã de Weimar de 1919.

Aqui surgiu a previsão de proteção ao trabalhador, tais como a proibição de trabalho para menores de 14 anos de idade, repouso semanal remunerado, proibição de diferença de salário em razão de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil, limitação da jornada de trabalho, passando a 8 horas diárias e estipulação do salário mínimo. Além da criação do Mandado de Segurança e da Ação Popular para proteção de direitos que possuam prova pré-constituída, no primeiro caso, e para combater atos que lesem o interesse público, no segundo caso.

Em 1937 foi outorgada uma nova Carta, inspirada no modelo ditatorial da Constituição polonesa. Nesse momento, em que pese ser o princípio da vedação ao retrocesso princípio basilar em um Estado que garante a não violação de direitos humanos, houve redução dos direitos e garantias individuais. Demonstrada tal redução principalmente pela desconstitucionalização do Mandado de Segurança, da Ação Popular e dos direitos sociais (CAMPANHOLE, 1999).

Porém, a Constituição de 1946 veio para restabelecer tais direitos e garantias, ampliando-os. Estas embora continuassem a existir formalmente, foram suplantadas pelo Golpe militar de 1964 e o Brasil passou a ser governado pelos Atos Institucionais e Complementares (CAMPANHOLE, 1999).

Ainda segundo Campanhole (1999), no período da ditadura militar, onde vários direitos fundamentais foram restringidos, nasce a Constituição de 1967 que centralizou o poder no chefe do Executivo Federal.

No que diz respeito aos direitos sociais permaneceram os retrocessos. Houve supressão da liberdade de publicação, com a restrição do direito de reunião pelo estabelecimento de foro militar para os civis, com as devidas punições e arbitrariedades decretadas pelos Atos Institucionais.

A idade mínima para o trabalho foi reduzida para 12 anos e houve restrição do direito de greve. Nesse momento já não havia mais proibição de diferenciação de salários por motivos de idade ou nacionalidade. O constituinte

tentava driblar o trabalhador com vantagens irrisórias, tais como o salário-família.

Contudo, todas as circunstâncias criadas por normas tão autoritárias, levaram a uma luta dos brasileiros pelo Estado Democrático de Direito, culminando com o advento da Carta Magna de 1988, conhecida como a Constituição cidadã. Esta foi responsável pelo rompimento com o período autoritário anterior, ampliando o rol dos direitos humanos fundamentais, com o fito de redemocratização do Brasil (BULOS, 2000).

A valorização dos direitos humanos internacionais é estampada na Constituição sob duas vertentes: a material e a processual. No que tange a primeira, a Carta Magna faz expressa menção aos tratados de direitos humanos em seu artigo 5º, nos parágrafos segundo e terceiro. Já no que diz respeito à segunda vertente, a proclama no artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), quando afirma que “O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos”.

Nesse novo modelo, foi instituído o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos que redefiniram os direitos inerentes a pessoa humana.

O Estado Democrático de Direito, que ora vige no Brasil, estabelece o direito e é por ele também regido, submetendo-se aos seus preceitos normativos e éticos. Assim, preocupa-se com a dignidade humana, princípio basilar do sistema de proteção dos direitos do homem (TERRA, REIS, 2008).

Os direitos sociais, estampados na Carta de 1988, são uma das vertentes dos direitos humanos e se apresentam como uma conquista dos movimentos sociais, cuja finalidade é garantir o exercício dos direitos fundamentais, baseando-se em critérios de igualdade e equidade.

A Carta de 1988 inaugurou uma nova ordem jurídica no Brasil que refletia os anseios sociais e lutas do povo brasileiro. Essa nova ordem voltou-se para a proteção da pessoa humana, com o objetivo de garantir a dignidade da pessoa humana mesmo diante de uma sociedade plural, de modo a estabelecer de forma efetiva a redemocratização do Estado brasileiro (BULOS, 2000).

Esses “novos direitos” criaram uma ponte firme entre as necessidades do povo e tutela estatal, traçando um novo delineamento voltado para realização dos direitos fundamentais e/ou sociais, passando o Estado liberal a

garantidor e protetor dos indivíduos. Essa garantia e proteção são exteriorizadas por meio de programas que fomentem a igualdade (TRINDADE, 1991).

Importante destacar que a Carta de 1988 traz uma série de direitos fundamentais à existência humana. Aqui há um esforço do constituinte em evidenciar e minorar a desigualdade econômico-social que existe no país. Pois, tal desigualdade impede que determinados grupos tenham condições dignas de sobrevivência e participem dos processos democráticos.

Nesse contexto, o artigo 6º da Constituição estabelece que todos têm direito à educação, à saúde, à moradia, à assistência social, à previdência e ao lazer. Dessa forma, tenta reduzir as desigualdades sociais e regionais. Essa ideia definida no referido artigo é corroborada com a do programa estabelecido no artigo 3º, o qual preceitua:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)

III – erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já o artigo 5º dispõe que todos são os destinatários dos direitos fundamentais, assim estabelecendo que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade (...)”. Portanto, que brasileiros e estrangeiros residentes são destinatários dos direitos expressos na Carta Magna.

Pelo exposto, percebe-se que os direitos fundamentais são a positividade, embora não taxativa, dos direitos humanos no âmbito interno. Aqueles direitos, também chamados de direitos humanos, individuais, naturais, liberdades fundamentais, liberdades públicas, direitos públicos subjetivos ou direitos da pessoa humana, são imprescindíveis e indispensáveis à vida em sociedade.

Ressalte-se que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil faça parte.

Embora existam significativas mudanças é comum que sejam observadas várias violações de direitos humanos no Brasil. Na verdade, as normas escritas com perspectivas visionárias, muitas vezes não chegam a ter aplicabilidade prática.

Com efeito, crianças morrem de fome, negros e pobres não têm acesso à saúde e a educação, falta emprego e muitos não possuem condições dignas de trabalho. Ademais, além da falta de proteção efetiva para os nacionais, o Brasil ainda possui inúmeras dificuldades em garantir proteção aos oriundos de outros países.

2.2 Deslocamento Ambiental e a Noção de Refugiado

É certo que catástrofes naturais sempre impulsionaram o deslocamento ambiental de pessoas, o que demonstra a importância do meio ambiente na ocorrência de correntes migratórias. Contudo, quando essa condição climática desfavorável está associada aos problemas econômicos, sociais e políticos de um país, a migração de pessoas para outros lugares com a esperança de novas perspectivas de vida se intensifica.

Ademais, as migrações internacionais se apresentam como fatores de transformação e desenvolvimento social e surgem como desafios para os países envolvidos nesse fenômeno. Para o Estado de origem, um dos desafios é a diminuição de contingente populacional para as diversas atividades indispensáveis ao desenvolvimento, como por exemplo, a diminuição de trabalhadores. Para o país de destino, um dos principais desafios é estabelecer políticas públicas adequadas ao acolhimento dessas pessoas, de modo que tenham acesso aos postos de trabalho, à saúde, à educação, visto que a condição de seres humanos lhes assegura tais direitos.

Segundo Castles (2003, p. 15)

Na segunda metade do século XX, as migrações despontaram como um dos principais factores de transformação e desenvolvimento social em todas as regiões

do mundo. Com o aumento da mobilidade populacional que vai assumindo novas formas a questão parece ganhar maior relevância no início do século XXI. As migrações resultam da integração das comunidades locais e de economias nacionais em relações globais; e são, simultaneamente, factores de novas transformações sociais, tanto nos países emissores quanto nos receptores.

O autor afirma que a mobilidade populacional vai assumindo novas formas e uma delas que se apresenta hodiernamente é a mobilidade em decorrência de catástrofes naturais e/ou causadas pela ação do homem. Com as inúmeras mudanças climáticas que ocorrem no mundo inteiro é fácil encontrar pessoas que se deslocam ambientalmente para outros países.

Verifica-se, portanto, que essa é uma questão que transpassa as fronteiras dos Estados e se configura como uma problemática internacional.

Os Estados, na busca de um melhor controle do fluxo migratório, categorizam os diversos tipos de imigrante, dentre eles, estão os deslocados ambientais, que fazem parte de um grupo maior, os migrantes forçados.

Castles (2003) conceitua migração forçada da seguinte forma:

Migração forçada: em sentido lato, incluem-se aqui não só os refugiados e os requerentes de asilo, mas também pessoas forçadas a deslocarem-se devido a catástrofes ambientais ou a projetos de desenvolvimento (como novas fábricas, estradas ou barragens).

Nesse contexto, a migração forçada, em sentido lato, abrange os refugiados e aos deslocados ambientais, porém, depreende-se também do conceito que em sentido estrito se refere somente a estes últimos.

Não é forçoso perceber que uma das causas das migrações forçadas é algum fenômeno ou desastre ambiental, tais como a desertificação, escassez de água ou desflorestamento.

Quando os deslocados ambientais ultrapassam as fronteiras de um Estado soberano, segundo Pacífico (2012), podem ser considerados refugiados ou deslocados ambientais, porém, não existe juridicamente um instrumento que os defina e os proteja. Quando não há cruzamento de fronteiras, são chamados apenas de deslocados internos. Ressalte-se a involuntariedade do seu deslocamento.

Os deslocados ambientais são forçados a migrar devido à destruição de todos os seus meios de sobrevivência. Não são, pois, considerados “migrantes que podem migrar”, mas “migrantes que devem migrar”, conforme Renaud *etal* (*apud* PACÍFICO, 2012, p.6), pois não podem decidir ficar ou partir para outro lugar, tendo em vista que o que está em jogo é a sobrevivência de cada um deles.

Grande exemplo dos deslocados internos são os que se deslocam em virtude da seca. Aqui, no Brasil, muitas pessoas fogem dos longos períodos de estiagem que assolam alguns estados do nordeste, principalmente a procura de emprego nos grandes centros urbanos de outras regiões, mas dentro do território brasileiro.

Afirma Pacífico (2012, p. 6) que:

A seca, um dos fatores mais significantes para o deslocamento forçado ambiental, é considerada um desastre ambiental não repentino que pode ter trazido degradação gradual da terra e migração voluntária no passado. Mas, atualmente tem forçado milhões de pessoas vulneráveis ao deslocamento, no sentido de que eles fogem de um local e até, às vezes, sem documentos de identidade.

Sabe-se que a seca é apenas um exemplo de desastre ambiental que ocorre no mundo e, como os demais, é responsável por gerar conflitos políticos, econômicos e sociais, violação de direitos e falta de proteção aos necessitados.

Milhões de pessoas se deslocam de maneira forçada por problemas de degradação ambiental, como desastres, terremotos e guerras, que podem ser causadas de maneira brusca ou gradual pela ação da própria natureza ou pela interferência do ser humano ou ainda quando causados por aquela podem ser potencializados pela ação deste.

Nesse contexto, conforme afirma Pacífico (2012, p.7), “o deslocamento ambiental forçado é multicausal e associado à falta de condições de sobrevivência... os deslocados ambientais sofrem de desertificação ou outras alterações ambientais, violação de direitos humanos e omissão estatal, tudo incluído”.

Diante desse cenário existe a necessidade de proteção aos deslocados ambientais, aplicando os instrumentos de direitos humanos existentes. Para

tanto se faz imprescindível a colaboração entre a população local, o governo e as comunidades internacionais, pois, o deslocamento forçado gera conflitos, insegurança e ausência de proteção estatal.

No Brasil, não existe diploma normativo que trate da questão específica dos deslocados ambientais que vêm para o Brasil em busca de melhores condições de vida e fogem de algum desastre natural. Tem apenas a Lei 9.474/97, que integra o ordenamento jurídico brasileiro, que traz um conceito limitado de refugiados excluindo aqueles que se deslocam em virtude de desastres ambientais, quer sejam ou não, causados pela ação humana.

Com efeito, a Lei 9.474/97, que define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, afirma:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontrar-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Embora, a Lei traga um conceito limitado de refugiados, excluindo aqueles que se deslocam em virtude de desastres ambientais, quer sejam ou não, causados pela ação humana, percebe-se um esforço em garantir aos refugiados um mínimo de proteção. Proteção essa que deve se estender àqueles.

A noção de refugiado tem início na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, no Protocolo de 1967 e no ACNUR – Agência da ONU para Refugiados, que originalmente seria responsável por implementar as normas referidas (TOMAZ, 2013).

A delimitação do termo “refugiado”, presente na convenção e no seu protocolo é limitado, deixando de lado os migrantes que não fogem de uma perseguição propriamente dita.

Porém, a ideia de proteção tem se expandido na prática para incluir um número cada vez maior de pessoas que também necessitam da proteção internacional, visto que embora não se enquadrem nesse corpo normativo, se encontram distantes de seu país de origem.

Sabe-se que o contexto histórico é muito importante para entender como as normas surgem. No âmbito latino-americano, as normas a respeito dos refugiados, nasceram para lidar com as circunstâncias humanitárias e políticas que surgiram com a Guerra-fria. Durante esse período, muitos países latino-americanos, tais como o Chile, Guatemala, passaram por longos períodos ditatoriais e disputas políticas internas que fizeram aparecer inúmeros refugiados no subcontinente (TOMAZ, 2013).

Porém, afirma Tomaz (2013, p.138):

O regime internacional para refugiados foi considerado muito restrito para lidar adequadamente com essa realidade e, como resultado, a Declaração de Cartagena de 1984¹ – contando com o exemplo da Convenção da Organização da Unidade Africana – abriu caminho para expansão da proteção aos refugiados no sistema inter-americano.

Afirma ainda que a recomendação da Declaração de Cartagena de 1984 determina a inclusão daqueles que “tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública” (TOMAZ, p.139).

Embora, muitos estudiosos do assunto não aceitem incluir os deslocados ambientais no conceito de refugiados nem a legislação de muitos

¹Segundo Paulo (2014) a Declaração de Cartagena é um instrumento regional não vinculante elaborado naquela cidade em 1984 e que tem como foco a proteção e os desafios humanitários enfrentados por refugiados. Ela é conhecida por expandir a definição de refugiado estabelecida pela Convenção de 1951 e já foi confirmada pela ONU, OEA e adotada pela legislação nacional de 14 países. Durante três décadas a Declaração tem provado ser um instrumento altamente efetivo na respostas aos diferentes desafios por seu caráter pragmático e inovador. Cartagena é uma cidade da Colômbia.

países, como o Brasil, já se observa um alargamento na proteção estampada no conteúdo da Declaração de Cartagena.

Os imigrantes haitianos são um importante exemplo do deslocamento de pessoas ou grupos. Estes começaram a vir para o Brasil a partir de 2010 com a destruição do país por um terremoto. No início eram apenas algumas dezenas, mas desde 2011 passaram a ser milhares (RAMOS, 2014).

Nesse diapasão, faz-se necessário um eficaz sistema internacional de proteção aos direitos humanos dos deslocados ambientais.

Nessa linha, acrescenta ainda, Pacífico (2012, p.7)

Na falta de um regime internacional que os proteja em nível internacional, caso eles sejam considerados deslocados internos ou refugiados, uma solução, contudo, poderia ser uma abordagem integrada com os direitos humanos e com o direito humanitário, cujas normas vinculantes e instituições internacionais obrigariam os Estados a se responsabilizarem por este dilema multicausal, que culmina o deslocamento involuntário com alterações ambientais, como a seca (i.e. processos lentos de desertificação), ainda que outros fatores estejam incluídos, como sociais, econômicos e políticos, conforme defende Zetter (2008 e 2010).

A autora estabelece, portanto, como solução ao problema da falta de um regime internacional que os proteja, a abordagem integrada com os direitos humanos e com o direito humanitário, como resposta ao dilema multicausal desse fenômeno.

Tal é o caso dos migrantes haitianos que são considerados deslocados ambientais e não refugiados propriamente ditos, e assim não estariam incluídos na proteção interna, não tendo direito ao refúgio. Porém são acolhidos com base no direito humanitário.

Outrossim, embora, *a priori*, segundo a legislação brasileira, eles deveriam ser mandados de volta para o Haiti, o Brasil adotou uma posição humanitária. Pois, resolveu obedecer as recomendações do Conselho Nacional de Imigração – CNIg, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho, resolvendo formular uma nova política de imigração por meio de soluções que visem respeitar seus direitos sociais.

Nesse contexto, após análise das consequências do terremoto, o CNIg e o governo decidiram conceder residência aos migrantes haitianos. Porém, embora o Brasil tenha adotado uma política humanitária, observa-se que esta se mostra ineficiente na garantia da efetivação dos direitos sociais dos haitianos que aqui chegam.

Isto posto, conclui-se que o Brasil precisa rever sua política de proteção aos deslocados ambientais e estabelecer uma forma eficaz de cooperação com a ONU para que os direitos sociais dessa população migrante sejam não apenas reconhecidos, mas também efetivados.

2.3 Os Deslocados Haitianos e a Condição Jurídica dos Estrangeiros no Brasil

Os haitianos, na condição de estrangeiros, são também protegidos pelo Estatuto do Estrangeiro que inclui também os apátridas no sistema de proteção interna. Essa condição jurídica de estrangeiro consiste no conjunto de direitos que a estes são assegurados no Brasil.

Na esfera internacional não há um conjunto de normas internacionais específicas para a proteção dos estrangeiros, porém, são utilizados alguns documentos do Sistema Global: a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948; Pactos de Nova York, de 1966, Convenções internacionais; etc; e do Sistema Regional: Carta europeia para a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, de 1950. Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969; e Convenção Africana dos Direitos Humanos e Povos, de 1981.

O Brasil já adota o chamado *standard* nacional, isto é, equipara os estrangeiros aos nacionais (TERRA, REIS, 2008). Essa equiparação é estabelecida principalmente no artigo 5º da Constituição Federal.

A situação jurídica do estrangeiro está regulamentada pela seguinte norma: Lei 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro), que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração e o Decreto 86.715/1981, que veio para regulamentar o referido estatuto.

A Constituição Federal de 1988 não traz muitos dispositivos referentes à questão dos estrangeiros que aqui residem ou por aqui transitam. Como por exemplo, quanto ao tema da extradição, preceitua que “não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião” (artigo 5º, inciso LII). No que diz respeito ao alistamento eleitoral afirma que não “podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos” (artigo 14, §2º).

Pelo exposto, conclui-se que, em regra, o estrangeiro possui os mesmos direitos garantidos aos brasileiros, embora existam algumas ressalvas expostas na lei ou na Constituição.

Ressalte-se que para ingressar no território nacional é necessária a obtenção de um visto. A concessão deste, sua prorrogação ou transformação está condicionada aos interesses nacionais (TERRA, REIS, 2008). É importante destacar que a posse ou propriedade de bens, no Brasil, não confere o direito de obter visto, ou autorização de permanência.

A autorização de permanência e o visto são atos administrativos de atribuição do Ministro das Relações exteriores que se traduz por autorização consular registrada no passaporte. Porém, o artigo 7º, da Lei 6.815/1980, estabelece:

Art. 7º Não se concederá visto ao estrangeiro:

I - menor de 18 (dezoito) anos, desacompanhado do responsável legal ou sem a sua autorização expressa;

II - considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais;

III - anteriormente expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada;

IV - condenado ou processado em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira; ou

V - que não satisfaça às condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Portanto, estabelece o dispositivo supra alguns requisitos necessários a concessão de vistos que podem servir, resumidamente, para trânsito, ou permanência no Brasil.

Os haitianos, ao chegarem, precisam de um visto de permanência que poderá ser concedido ao estrangeiro que pretende se fixar definitivamente no Brasil, devendo satisfazer aos requisitos de que trata o artigo 5º, do Estatuto do

Estrangeiro e as exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção dos imigrantes.

Para que um estrangeiro possa trabalhar no Brasil deve possuir uma Carteira de Trabalho, que é atribuição do Ministério do Trabalho, sendo esta uma exigência das autoridades consulares brasileiras.

É certo que os haitianos ao chegarem aqui geralmente não possuem todos esses requisitos estampados no Estatuto do Estrangeiro, porém, o Brasil tem adotado uma postura humanitária, buscando conceder-lhes os vistos de permanência, Carteira de Trabalho e Previdência Social, abrigos, dentre outras coisas.

Ressalte-se que ao chegarem, já usaram praticamente toda a sua reserva de dinheiro que acumularam com esforço no seu país pelas razões já expostas. Tudo isso, demonstra total vulnerabilidade desses grupos e a necessidade emergencial de apoio.

Em um primeiro momento o que eles mais precisam é de abrigo, alimentação e documentos de identificação que muitas vezes são esquecidos no Haiti ou perdidos durante o trajeto.

Somado a isso necessitam de um emprego que lhes garanta a subsistência e de políticas que visem a inserção desses grupos na cultura brasileira. Nesse diapasão, é muito importante o ensino do português aos que o desconhecem, tendo em vista que a maioria sabe apenas se comunicar por meio da língua nativa haitiana, qual seja, o *creolle*.

Fato que causa preocupação, portanto, é o despreparo de prefeituras municipais ou escassez de organismos nacionais de proteção social, de assistência, de capacitação profissional e de inclusão laboral.

2.4 Perfil dos Migrantes Haitianos

Os haitianos que vêm para o Brasil geralmente são pessoas pobres que, mesmo diante da pobreza e dos escombros do seu país de origem, conseguiram reunir algumas economias e contaram com a ajuda de seus familiares e amigos para custear o explorado trajeto do Haiti até a fronteira do Brasil, passando por vários países. Viajam pela busca de trabalho e com a

esperança de encontrar condições de reconstrução de suas vidas e enviar auxílio a familiares (MILESI, 2012).

Milesi (2012) afirma ainda que até o dia 23 de dezembro de 2011, o CONARE-Comitê para Refugiados, recebeu 3.396 processos de haitianos que objetivavam refúgio no Brasil e que na mesma data, existiam 1.000 em Tabatinga no Amazonas e 811 em Brasília no Acre aguardando uma entrevista com a Polícia Federal para formalizarem novos pedidos de refúgio. Conclui com a afirmação de que em torno de 5.000 haitianos chegaram ao Brasil entre 2010 e 2011. Ressalte-se que os haitianos não podem receber proteção na condição de refugiados, mas o Brasil tem lhes dado residência permanente por razões humanitárias.

Ela cita uma pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais que tomou por base os processos enviados ao CNIg – Conselho Nacional de Imigração, a qual permite perceber, com maior clareza, o perfil dos migrantes provenientes do Haiti, desde o início do fluxo migratório em 2010. Esses dados foram coletados em 714 processos de pedido de refúgio que tramitaram em 2010 e 2011 e estão expressos nos quadros abaixo:

a) Escolaridade (73 pessoas não responderam a esse item)

Fig. 1 – Escolaridade dos migrantes haitianos

Escolaridade segundo o grupo de processos analisados pelo CNIg – 2010-2011. Escolaridade	Nº de Pessoas	%
Analfabeto	5	0,7
Fundamental incompleto	253	39,5
Fundamental completo	56	8,7
Médio incompleto	196	30,6
Médio completo	84	13,1
Superior incompleto	20	3,2
Superior completo	27	4,2
Total	641	100,0

Fonte, Migrações, 2010

Pela análise desse primeiro quadro se observa que a maioria dos migrantes haitianos entrevistados possui apenas o nível fundamental

incompleto de escolaridade, poucos possuem o ensino médio e menos ainda são os que possuem o ensino superior. Isso demonstra a necessidade de políticas públicas que promovam educação adequada para esses migrantes de modo que possam ser inseridos na cultura e no mercado de trabalho brasileiros.

b) Atividade (17 pessoas não responderam a este item)

Fig. 2 Adaptada – Atividades exercidas pelos haitianos

Setor	Número de pessoas	%
Agricultura	24	4,9
Indústria	14	2,0
Construção Civil	267	38,4
Comércio	77	11,0
Serviço	170	24,4
Educação	40	5,7
Estudante	35	5,0
Outros	60	8,6
Total	697	100

Fonte UNISINOS, 2012

A leitura do quadro acima permite concluir que a grande maioria de haitianos, ao chegarem ao Brasil, começa sua vida laboral na área da construção civil, independentemente de suas habilidades profissionais e que apenas 5% deles conseguem ter acesso aos estudos. Grande parte trabalha no setor de serviços e no comércio e poucos na agricultura ou na educação.

3 HAITIANOS NO BRASIL: PERCURSO E PERMANÊNCIA

A questão dos deslocados ambientais por causa de catástrofes decorrentes de mudanças climáticas se tornou um problema internacional. Sendo assim, a ONU têm intervindo na procura de estabilização de países afetados por esse problema e têm buscado a cooperação da comunidade internacional.

A proteção internacional dos Direitos Humanos é gerenciada pela ONU e possui um sistema composto por vários documentos internacionais, como, por exemplo, a Declaração de Direitos Humanos, de 1948, instituída pela Resolução 217-A/III da Assembleia Geral da ONU, fundamentada em dogmas *jusnaturalistas* (TRINDADE, 1991).

Embora sejam vastos os sistemas normativos de proteção dos direitos humanos e sociais em âmbito nacional e internacional é comum que sejam observadas várias situações de violação desses direitos.

Remete-se uma atenção especial ao deslocamento do povo haitiano que vêm para o Brasil em busca de melhores condições de vida e acabaram por terem muitos dos seus direitos denegridos.

Muitos chegam ao país pelo Estado do Acre. Porém, outras cidades também os atraem como é o caso de Corrêa, no estado do Rio Grande do Sul e Curitiba, no Paraná. Ao chegar ao Brasil, alguns haitianos conseguem emprego e, de certa forma, melhoram sua qualidade de vida. Contudo, muitos não realizam esse sonho e passam a enfrentar inúmeras dificuldades (TOMAZ, 2013).

Com a escassez de políticas públicas adequadas ao acolhimento dos haitianos, muitos têm os seus direitos sociais violados, sendo muitas vezes superexplorados no território brasileiro.

Outrossim, o terremoto trouxe também consequências terríveis para a população nacional, e atualmente o país sofre com um índice elevadíssimo de desemprego, instabilidade econômico-financeira e política, falta de moradia digna e escassez do acesso à educação, à saúde e à segurança. Essa situação instável tem provocado uma verdadeira diáspora e muitos nacionais tem se deslocado para outros países em busca de trabalho, moradia, educação.

Nesse contexto, é preciso demonstrar a importância social do estudo do tema, uma vez que, embora sejam assegurados os direitos humanos a essa população, por vezes ocorre a violação desses direitos, com o desrespeito aos direitos sociais desses deslocados haitianos, sendo uma afronta à Constituição Federal.

De fato, hodiernamente, existe uma migração forçada constante de Haitianos que geralmente romantizam a vinda ao Brasil e esperam por uma melhor qualidade de vida. Alguns até afirmam que vêm porque o “país do futebol” deve ser capaz de lhes assegurar aquilo que não possuem no Haiti, o que demonstra como a cultura popular exerce influência na mentalidade das pessoas (MIGRAÇÕES, 2014).

Embora não se adequem perfeitamente ao conceito de refugiados percebe-se que os haitianos necessitam de igual proteção, visto que fogem não de alguma forma de perseguição, mas de um cenário de desastre ambiental, de pobreza extrema, de escassez de alimentos e empregos, e de instabilidade política e econômica.

O Brasil ainda se mostra tímido na proteção dos direitos sociais desses grupos. É preciso rever as políticas públicas de atendimento a essas pessoas e averiguar como os organismos internacionais, quais sejam a Organização das Nações Unidas – ONU, Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e Cultura - Unesco, dentre outros, podem contribuir para o funcionamento adequado dessas políticas.

Porém, constata-se que a violação dos direitos humanos dessas pessoas começa a ocorrer mesmo antes de adentrarem em território brasileiro. Com efeito, o próprio trajeto custoso e exploratório até chegar ao território brasileiro, já configura violação de direitos humanos.

3.1 Haitianos: trajeto até o Brasil (De acordo com o Projeto “Estudos sobre a migração haitiana no Brasil”)

Uma pesquisa² disposta no *site* eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego demonstra claramente qual o trajeto desenvolvido pelos migrantes haitianos até chegarem ao Brasil.

Foi realizada uma entrevista com vários haitianos que estavam nas cidades nas cidades de Porto Velho, Belo Horizonte, Curitiba e São Paulo, onde os haitianos responderam a questionários e participaram de grupos focais. Em Brasília e Campinas houve só a aplicação de questionários; e em Manaus, a realização de um grupo focal, sendo-lhes solicitado que fizessem uma descrição do trajeto percorrido e das dificuldades que encontraram no caminho.

Destes, 52,6% da população saiu do Haiti em 2013 e foram motivados pelo desejo de encontrarem aqueles que partiram em 2012 (21,2%), sendo que o número dos que saíram antes do terremoto é muito reduzido (1,8%). 87,1% declararam ser o Haiti o país de partida e 10% declararam que partiram da República Dominicana, os restantes apontaram algum outro país da América Latina. Dos que indicaram que partiram do Haiti, 35,4% afirmaram residir em Gonaive, 25,1% em Porto Príncipe, 7,3% em Saint Marc e 5,95% em Cap Haitien (MTE, 2014).

Portanto, a maioria sai diretamente do Haiti, tendo o fluxo aumentado consideravelmente com o advento do referido terremoto.

A pesquisa descobriu que o tempo de trajeto para o Brasil varia muito, de acordo com o momento e o local da saída. Para os que saíram do Haiti, no ano de 2013, seu trajeto durou 15 dias em, 73,9% dos casos. Dos que já haviam saído em 2012, apenas 30,8% disseram que o fizeram no mesmo espaço de dias. Ressalta que de todos os que responderam a esse quesito 11,3% disseram demoraram 120 dias para chegar ao Brasil (MTE, 2014).

Mesmo com as variações de resultados do tempo gastopara chegar ao Brasil, observa-se uma ligeira diminuição desse prazo, o que é influenciado pelo aumento do número de vistos ofertados aqui. Assim, diminui também o tempo de sofrimento durante o percurso.

² Trata-se de um relatório que faz parte do Projeto “Estudos sobre a migração haitiana no Brasil”, realizado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Organização Internacional para a Imigração, correspondendo a fase brasileira da pesquisa “MIGRAÇÃO DOS HAITIANOS AO BRASIL E O DIÁLOGO BILATERAL” disponível em portal.mte.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId.

Aponta-se também que muitos seguem o trajeto direto do Haiti para São Paulo, porém, a maioria segue as rotas já conhecidas, que incluem a viagem aérea pelo Equador, seguindo em direção ao Peru e entrando no Brasil por Tabatinga e Brasiléia no Acre. Apenas cerca de 5% seguiram rotas diversas passando pela Argentina, Chile ou Bolívia.

O mapa abaixo permite visualizar com mais exatidão o fluxo migratório dessas pessoas até chegarem ao Brasil. Ele demonstra o trajeto feito até chegar ao estado do Acre passando pelos países do Panamá, Equador e Peru.

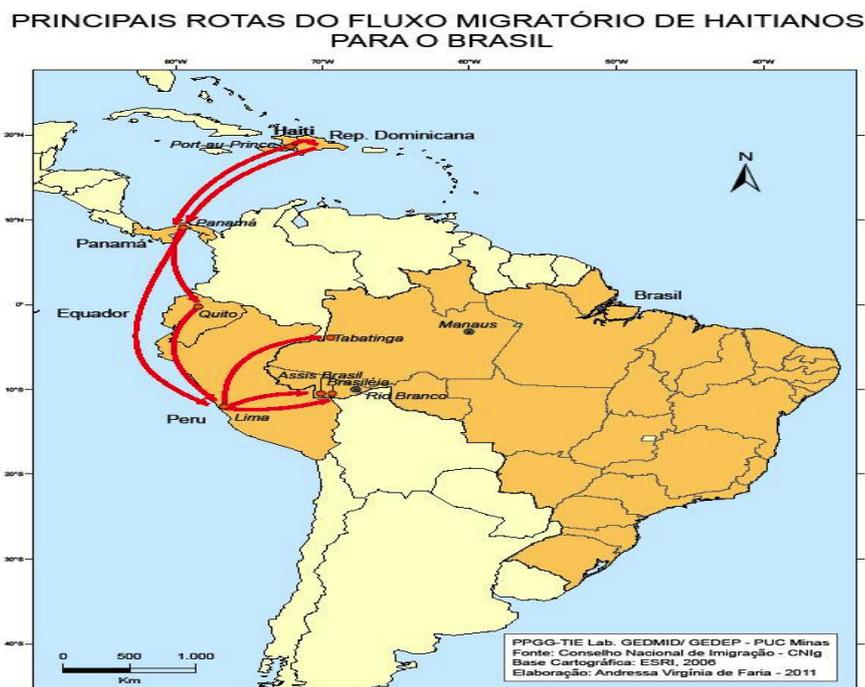


Fig.3 Fonte Conselho Nacional de Imigração

Pela análise do mapa se percebe que é longo o trajeto percorrido por esses grupos, passando por vários países até chegarem ao destino almejado. O fluxo demonstra com maior clareza as cidades percorridas durante o trajeto, o qual começa pelas cidades de Porto Príncipe no Haiti ou na República Dominicana, passa pela cidade de Panamá, por Quito, no Equador, Lima no Peru até chegar a Assis Brasil ou Brasiléia no Acre e Tabatinga no Amazonas. O que demonstra que os migrantes haitianos podem encontrar muitas dificuldades ao longo desse trajeto.

Os principais problemas comentados são discriminação, cansaço e roubos. A maioria (69,7 %) teve problemas com as autoridades de migração, principalmente com as autoridades do Peru, seguidos dos que tiveram problemas com os habitantes locais (20,6%).

É penoso o dado que aponta que 56,2% dos migrantes são roubados durante o trajeto, perdendo a pequena economia conseguida com muito esforço para iniciar a nova vida no país de destino. Mas triste ainda é o percentual que demonstra que 65,1% dos que foram roubados tiveram seu dinheiro subtraído pelas próprias autoridades responsáveis pela migração.

Quando foram perguntados se receberam algum tipo de ajuda para a viagem, 56,6% responderam de maneira afirmativa, sendo 93,0% destes ajudados por parentes e amigos.

Outros dados relatados demonstram que além de demorado esse trajeto é penoso e desgastante, além de custar muito caro para os pobres migrantes. É mais um desafio a ser combatido.

O quadro abaixo demonstra bem essa realidade.

Fig. 4. Gastos dos imigrantes haitianos com a viagem/2013

Gastos USD	Nº absoluto	%
Até 1.000	15	4,4
1.001 a 2.000	39	11,5
2.001 a 3.000	76	22,4
3.001 a 4.000	40	11,8
4.001 a 5000	13	3,8
mais de 5.000	8	2,4
Não se aplica	31	9,1
Não Responderam	118	34,7
Total	340	100

fonte: portal MTE

Os dados apontam que a maioria gasta de 2.001 a 3.000 dólares, porém os gastos podem chegar até mais de 5.000 dólares. O que acaba consumindo praticamente toda a reserva que conseguiram juntar para começar a nova vida, prejudicando o início dessa nova fase.

3.2 Haitianos: Permanência no Brasil

A pesquisa ora comentada traz importantes dados sobre a vida dos haitianos no Brasil, tendo colhido dados referentes ao acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos serviços e ao conhecimento dos direitos dos migrantes.

No que diz respeito à moradia, foi perguntado qual tipo de residência eles possuíam e 68,8% informaram que residiam em locais compartilhados com outros imigrantes em casas ou apartamentos; 15% afirmaram que residem em casas de família, em hotéis ou pensões.

O quadro abaixo explicita essas informações.

Fig. 5. Tipo de residência no momento da entrevista/2013

Tipo	Nº absoluto	%
Apartamento individual	14	4,1
Um quarto	51	15
Moradia dividida com outros imigrantes	234	68,8
Casa de acolhimento	14	4,1
Moradia cedida pela empresa	12	3,5
Não responderam	15	4,4
Total	340	100

fonte: portal MTE

De fato os dados apontam que a maioria dos migrantes acaba tendo que dividir suas vidas e/ou suas famílias com vários outros migrantes, vivendo de forma aglomerada e em lugares superlotados. Dos 340 entrevistados, 234 pessoas vivem nessa situação.

Em relação à inserção no mercado de trabalho foi perguntado a respeito do primeiro emprego desempenhado pelo migrante quando da entrada

ao Brasil e também em qual situação eles se encontram no momento da entrevista.

Tiveram o primeiro contato com o trabalho logo após a chegada ao Brasil 67, 1%. Grande parte destes atuou no seu primeiro emprego na área da construção civil (59,7%), seguida pelos serviços gerais (13,8%), indústria (11,2%) e serviços relacionados com o setor alimentício (7,3%). O que corrobora o dado disposto acima de que a maioria consegue começar a vida laboral na área da construção civil.

Porém, não conseguiram o primeiro emprego, sozinhos, 60,2% dos entrevistados que responderam a essa questão afirmaram que receberam ajuda de amigos e parentes, apenas 16,3% conseguiu emprego por conta própria, 15,3% por meio de contato direto com empresas e 8,2% por meio de alguma agência de empregos.

Quando perguntados sobre a situação atual do trabalho, 47,3% dos entrevistados responderam que não haviam mudado de emprego e permaneciam no primeiro.

Dos que possuíam trabalho no momento da entrevista, 71,9% possuíam Carteira de Trabalho assinada, fato positivo que demonstra que o Ministério do Trabalho e emprego tem procurado assegurar a regularização desses migrantes possibilitando a garantia dos direitos trabalhistas.

Porém, ainda há muito para fazer por essas pessoas, pois, a contrário senso, observa-se que muitos ainda não têm sua Carteira assinada, o que pela enorme quantidade dos haitianos que existem no Brasil, representa um grande número de pessoas sem seus direitos reconhecidos e protegidos.

Ainda sobre os que trabalhavam no momento da entrevista, 2,4% laboravam por conta própria, por isso, não possuíam Carteira de Trabalho e 25,7% trabalhavam no mercado informal sem carteira assinada.

No entanto, percebe-se que nem sempre é por falta de políticas públicas que as carteiras não são assinadas, tendo em vista que, 20,9% dos haitianos entrevistados preferem trabalhar sem carteira assinada, porque afirmam serem muito baixos os seus salários e a assinatura da carteira aumentam os descontos e inviabiliza a ajuda que eles costumam enviar para parentes no país de origem.

Conclui o relatório ratificando que seria possível inferir que uma parcela dos que não têm carteira assinada é porque decidem por conta própria trabalhar no mercado informal, situação que mereceria uma análise mais aprofundada.

A pesquisa traz o quadro a seguir que indicam os setores de atividades desenvolvidos pelos haitianos. Dado importante é que 26,2% dos entrevistados responderam que não estavam trabalhando no momento da entrevista, sendo que dentre estes, um estava recebendo seguro-desemprego. Mais uma vez aparece a construção civil como o setor que mais aceita mão de obra haitiana (30,3%), seguida pela indústria de alimentos (12,6%). Sendo que os serviços gerais (7,9%) e o comércio (5,6%), também são setores importantes, pois também empregam muitas pessoas.

Fig.6 adaptada. Setor de ocupação dos haitianos no momento da entrevista/2013.

Setor	Nº Absoluto	%
Construção civil	103	30,3
Indústria de Alimentos	43	12,6
Comércio	19	5,6
Serviços domésticos	7	2,1
Serviços gerais	27	7,9
Indústria em geral	8	2,4
Hotelaria	2	0,6
Informática e automação	4	1,2
Sem trabalho	89	26,2
Não responderam	38	11,2
Total	340	100

fonteportal MTE

Ressalta a pesquisa que 66,8% indicaram que a atividade que exercem é incompatível com suas habilidades profissionais e que apenas as desenvolvem por falta de outras opções no mercado de trabalho brasileiro.

Um conjunto de questões buscou identificar alguns aspectos da situação de trabalho desses imigrantes e apenas 7,1% indicaram que havia algum tipo de informação em *Creolle*, sua língua nativa, como bilhetes, mensagens, avisos. Entre os que exerciam suas atividades laborais em empresas, um grande número, 86,5% afirmaram que recebiam instruções e equipamentos de segurança no trabalho. 47,1% afirmaram que suas jornadas de trabalho variavam entre 40 e 44 horas semanais, porém, um número expressivo, 30,1%, afirmaram que tinham jornadas semanais mais longas, chegando até a 80 horas semanais. Entretanto, 81,2 % confirmaram que eram remunerados pelas horas extras que realizavam.

Esses dados demonstram que o Brasil começa a buscar atender e garantir os direitos trabalhistas dos migrantes haitianos, porém precisar organizar melhor as áreas de atuação e os esforços envidados, de modo que todos tenham acesso a esses direitos.

No que diz respeito ao relacionamento com patrões e colegas, 59,1% declararam que a relação com o patrão se mostra amigável, mas 11,6% afirmaram que a postura de seus patrões era autoritária.

Em relação aos colegas de trabalho, 91,4% dos trabalhadores migrantes que foram entrevistados confirmaram que consideravam o relacionamento com seus colegas também amigável, sendo que destes, 60,7% informaram não haver diferenciação de tratamento pelos empregadores entre brasileiros e estrangeiros, no ambiente laboral.

Porém, a maioria não estava satisfeita com os salários que recebiam. 76,3% dos entrevistados considera seus salários insuficientes para sobreviver, contudo, 43,1% admitem conseguir fazer alguma economia, mesmo ganhando muito pouco. Para praticamente todos os entrevistados a grande motivação da economia feita é a necessidade de envio a parentes e amigos que deixaram no Haiti. Sendo que esses envios representam um quarto do salário para 55,9% deles, metade do salário para 28,8% e mais da metade para 15,2 %.

No momento das entrevistas também foram realizadas perguntas referentes ao acesso aos serviços públicos sobre as dificuldades enfrentadas nesse acesso.

No que diz respeito a tratamentos de saúde, 53,1% disseram que já precisaram recorrer ao Sistema Único de Saúde, sendo que na maioria dos casos foram relatadas doenças que não são graves e nem causam grandes transtornos (dor de cabeça, febre, gripe). Porém, cinco deles descreveram acidentes de trabalho, com a perda de um dedo por um deles. Houve serviço de parto para sete pessoas. 81,6% consideraram o SUS bom e 72,8% muito bom.

Embora a maioria dos haitianos tenham considerado SUS bom ou muito bom, deve ser levado em consideração que eles vêm de um país em que tudo é muito ruim e precário, inclusive os serviços de saúde, o que permite concluir que é preciso analisar com cuidado esses dados, tendo em vista que qualquer atendimento médico a essas pessoas pode parecer muita coisa.

O Sistema Nacional de Emprego (Sine) foi procurado por 17,9% dos migrantes entrevistados e 13,3% dos que já haviam trabalhado afirmaram terem recebido o devido seguro-desemprego.

Quando perguntados se já haviam se dirigido a algum órgão público para saberem sobre seus direitos, apenas 13,4% afirmaram fazer uso desse direito, sendo que em 44,8% a procura foi realizada na Polícia Federal do Brasil.

Esses dados permitem inferir que a maioria dos haitianos ainda desconhece os seus direitos humanos e/ou sociais aqui no Brasil, o que favorece o seu desrespeito e a não garantia desses direitos.

O quadro abaixo explicita as principais dificuldades apresentadas pelos haitianos em território brasileiro.

Fig. 7 adaptada. Dificuldades encontradas pelos imigrantes haitianos no Brasil/2013

Situações	%
Idioma	56,5
Emprego	48,2
Habitação	42,1

Formação	30,6
Regularização Migratória	22,4
Saúde	21,5
Discriminação	20,6
Segurança social	16,8

Fonte: portal MTE

Esses dados apontam que o principal problema enfrentado é a questão do idioma, fato que preocupa, porque é certo que a comunicação é um indispensável instrumento para a vida em sociedade, para o trabalho, para a inserção social, até mesmo para a sobrevivência.

Emprego e habitação também são questões que preocupam, pois são indispensáveis para uma existência digna, sendo que representam grande parcela dos problemas apresentados.

Ressalte-se que as demais situações também apresentam índices preocupantes no que diz respeito à segurança, à saúde, à regularização migratória, à formação e a discriminação.

3.2.1 Depoimentos de grupos focais sobre a permanência no Brasil

A seguir serão apresentados alguns depoimentos de grupos focais que também foram apresentados no relatório discutido. Tais depoimentos permitem verificar com maior clareza a visão dos migrantes a respeito do processo migratório.

3.2.1.1 Motivos para ter deixado o Haiti

Nos grupos focais tanto masculinos quanto femininos foram discutidos muitos motivos para terem deixado seu país de origem, porém a maioria deu como principal causa o terremoto, tendo em vista que muitos perderam tudo o que tinham inclusive a família. Saíram em busca de melhores condições de vida e com a intenção de ajudar a família.

“Saí do Haiti porque no meu país não tem mais vida; eu preciso trabalhar, necessito ajudar minha família”. (Migrante feminina, Manaus).

Eu deixei meu país para entrar no Brasil. A gente está procurando uma vida melhor para ajudar a minha família. (Migrante masculino, São Paulo/SP).

Eu sou uma mulher que fiz negócios no Haiti, por isso sofri muitas perseguições por pessoas que atiram com balas no meu comércio, por isso eu deixei meu país, para buscar uma vida melhor. (Migrante feminina, Porto Velho/RO)

“Eu deixei o meu país para garantir o futuro dos meus filhos. Eu quero que eles consigam na vida coisas que eu não tive chance de conseguir, por exemplo: estudo universitário”. (Migrante feminina, Porto Velho/RO).

Outros motivos foram alegados, porém estes foram os mais discutidos entre eles. Interessante que alguns acreditam que terão no Brasil oportunidades para si e/ou para seus filhos que jamais tiveram no Haiti.

3.2.1.2 Trajeto para o Brasil na visão dos migrantes

Aqui são apresentados relatos das dificuldades enfrentadas pelo caminho, que não foram poucas para a maioria dessas pessoas:

“Eu mesma deixei meu país no dia 16 de janeiro de 2011, fiquei um mês na República Dominicana e saí de lá no dia 4 de fevereiro de 2011. Cheguei ao Equador, onde tem muitos haitianos, e passei quatro dias lá. Depois eu entrei para o Peru, passei pela Bolívia e cheguei no Brasil. Chegar ao Brasil não foi uma coisa fácil, porque quando eu cheguei na fronteira, me mandaram voltar para a Bolívia e lá assinaram meu passaporte e eu não tinha experiência de entrar no Brasil, porque naquela época já tinha fechado a fronteira, pois o policial não deixava ninguém entrar, por isso entrei escondida. Um soldado brasileiro mandou-me de volta para a Bolívia. Lá, no posto da imigração boliviana, eu passei dois dias, assinaram meu passaporte e depois peguei um carro para entrar no Brasil”. (Migrante feminina, Porto Velho/RO).

“Eu saí do Haiti no dia 31 de julho de 2009, passei dois anos no Equador e lá trabalhei e sofri humilhações, porque trabalhava lavando louça num restaurante. Depois de dois anos que passei no Equador, eu vim para o Brasil em 2011 [...]. Chegar ao Acre foi uma coisa maravilhosa, porque eu consegui o CPF no período de 15 dias. Depois, vim para

Rondônia, capital Porto Velho, e nos sentimos muito felizes”. (Migrante feminina, Porto Velho/RO).

“Eu vim igual a todo mundo como refugiado, eu consegui um visto em República Dominicana, fui para o Equador. Para entrar no Brasil, nós temos que cruzar a fronteira do Peru ou Bolívia, o povo peruano foi mais generoso conosco”. (Migrante masculino, Porto Velho/RO).

“Ladrões nos pegaram, eles roubaram nosso dinheiro todo, mesmo o dinheiro que tínhamos na nossa calcinha eles roubaram. Foram polícias que fizeram isso, eles estavam com uniforme, eles abriram nossas malas, roubaram nossos perfumes, as coisas boas etc.”
(Migrante feminina, Belo Horizonte/MG).

“Eu estava no Haiti, ouvi falar de um país que abriu as suas portas para todo mundo, eu arrumei dinheiro, eu consegui o visto em República Dominicana, entrei no Equador, de lá fui ao Peru e fronteira com Brasil, em Iñampari. De lá, tem algumas que cruzaram a fronteira peruana e outras a fronteira boliviana”. (Migrante feminina, Porto Velho/RO).

“Eu deixei USD 3.500,00 mais USD 50,00 para a polícia. Não se tomava banho, água suja, baratas que corriam em cima da gente [...] tivemos que entregar dinheiro durante todo o trajeto, todo o caminho até chegar aqui. Ninguém sabe o porquê dos USD 50,00 que tivemos que dar à polícia”. (Migrante feminina, Manaus/AM).

“Passei quatro meses em Tabatinga. Desde Panamá comecei a gastar; gastei em aluguel, gastei em comida, gastei com os coiotes. Saí de Porto Príncipe, passei por Santo Domingo, fui ao Panamá, Peru, Quito, para chegar em Tabatinga e lá aguardar quatro meses, pois a Polícia Federal não me dava o protocolo”. (Migrante feminina, Manaus/AM).

Portanto, observa-se, como já comentado, que muitos haitianos, quer sejam homens ou mulheres, passaram por muitas dificuldades durante o trajeto e por inúmeras situações de desrespeito aos direitos humanos. Muitos sofreram até violência sexual e discriminação. O mais triste é perceber que autoridades que deveriam assegurar esses direitos foram importantes protagonistas na sua lesão.

3.2.1.3 Trabalho e salários

A maioria apresentou como principal problema no aspecto do trabalho a questão dos baixos salários que prejudica o envio de ajuda aos familiares, dentre outros problemas:

“Sobre a questão do salário, a situação é um pouco complicada. Porque a gente ganha um salário mínimo. Depois o patrão falou que ia me dar um aumento, mas trabalhei dez meses e ele não me deu nada. Mas eu sei que depois de seis meses a gente tem um aumento de salário”. (Migrante masculino, São Paulo/SP).

“Trabalho há muito tempo no Brasil, várias pessoas me enganam no momento do pagamento na construção civil, mas agora estou buscando onde eu possa trabalhar com tranquilidade. Até agora eu não recebi quase nada, cada trabalho é um problema para receber no fim do mês. E estou muito mal com isso, eu tenho família no Haiti”. (Migrante masculino, Curitiba/PR).

“Tem haitianos que foram escravos: muito trabalho sem carteira assinada; tem gente que trabalha em restaurantes que tornam os trabalhadores escravos, não assinam a carteira e, muitas vezes, as pessoas são obrigadas a ficar neste trabalho, pois aqui não é fácil encontrar trabalho”. (Migrante masculino, Porto Velho/RO).

“Foi falado que no Brasil o salário mínimo é igual a USD 800,00 por mês, e quando você vem, é muito difícil para uma mulher encontrar um trabalho e quando você acha um trabalho, você tem que segurar ele firme”. (Migrante feminina, Belo Horizonte/MG).

“O primeiro trabalho era um trabalho em um restaurante. Como não falava bem português, uma pessoa me levou até o trabalho. Se não deixasse esse trabalho, os familiares encontrariam somente meus ossos! Eram 13 horas sem parar!” (Migrante Feminina, São Paulo/SP).

“Eu encontrei um emprego. O problema que eu tenho é o salário. É muito pouco. Você recebe R\$ 687,00 por mês. Eu estou com dois anos com carteira assinada no Brasil por R\$ 687,00 reais. Depois tem desconto. Se eu soubesse que era assim, eu teria ficado a trabalhar no meu país. E a carteira que está assinada por R\$ 700,00, quando você recebe, eles pagam somente R\$ 400,00”. (Migrante feminina, Belo Horizonte/MG).

“É uma exploração. Por exemplo, na [empresa], tem muitos haitianos que trabalham. Se um brasileiro faz ou diz uma coisa errada, o chefe o manda embora. Mas se você for um haitiano, eles enviam uma carta de advertência. E você não gosta. Sabe por quê? Porque ele faz com que você peça demissão, porque esse dinheiro que ele deveria te dar, ele

acha que é muito e que vai resolver seus problemas. É por isso que ele faz você pedir demissão”. (Migrante masculino, Belo Horizonte/MG).

“Bom, para mim o salário não me ajuda muito, porque eu tenho que pagar o aluguel e mais coisas e estou recebendo pouco no fim do mês. E também no cartão de alimentação eles colocam pouco, não é suficiente para minhas despesas”. (Migrante feminina, Curitiba/PR).

“O Brasil para nós é um país muito rico, o país está cheio de oportunidades, nós conseguimos empregos. Às vezes os patrões não querem pagar a gente, não temos outra opção a não ser ir ao Ministério de Trabalho para conseguir nosso dinheiro, para ajudar a nossa família que está esperando”. (Migrante masculino, Porto Velho/RO).

É importante observar que nesses relatos, alguns comentaram a respeito do trabalho escravo no Brasil. Mulheres falaram das dificuldades de encontrar emprego e da ilusão de que o salário mínimo aqui seria cerca de 800 dólares. Também foram relatadas situações de horas abusivas de trabalho, sendo de até 13 horas e da obrigação de permanecer no trabalho mesmo com seus direitos sociais denegridos, para poder sobreviver e ajudar a família.

3.2.1.4 A Questão da Moradia

No que tange a moradia, é importante observar que a maioria afirmou que ao chegar ao Brasil foi a princípio morar no alojamento de Brasiléia no Acre. Porém, após conseguirem documentos, surgiu a possibilidade de se deslocar para outras cidades do Brasil. Conforme se verifica nos depoimentos abaixo:

“Lá em Brasiléia moravam homens, mulheres e crianças num só lugar porque o espaço era muito pequeno, não dava para caber todo mundo. O banho nesta casa tinha mais de 500 pessoas, tinha só um banheiro e uma sala para tomar banho. Imaginem quais foram as dificuldades”. (Migrante feminina, Porto Velho/RO).

“Eu tenho muita dificuldade na casa, porque tem muita gente numa mesma casa, eu não tenho privacidade, isso me dá muito problema, ainda não posso alugar sozinha uma casa”. (Migrante feminina, Curitiba/PR).

“Morar com pessoas que você não conhece é difícil. Todas as pessoas têm uma maneira de se comportar diferente com os outros. Eu achei isso muito difícil”. (Migrante masculino, São Paulo/SP).

“Eu moro numa casa com mais pessoas, cada um partilha para poder pagar o aluguel”. (Migrante masculino, Curitiba/PR).

“Eu morei numa casa de apoio que o governo do estado arranhou para nós, no grupo tinha 15 pessoas”. (Migrante masculino, Porto Velho/RO).

“Logo que eu cheguei, eu fiquei para a casa de um amigo, a vida não era tão fácil, faltava comida, água, acompanhamento”. (Migrante masculino, Porto Velho/RO).

“Nos primeiros dias a vida foi difícil para gente, não tivemos condições de conseguir um bom lugar para morar [...], mais de 15 pessoas num lugar só, hoje nós temos mais facilidades de alugar um quarto, a vida está mudando devagar”. (Migrante masculino, Porto Velho/RO).

“Fui à casa de apoio e lá havia muitos homens. Teve um pastor que passou na casa de apoio e me levou para outro lugar (outra casa de apoio), juntamente com minha amiga. A primeira casa de apoio foi melhor do que a casa que o pastor nos levou. Por causa disso, nós choramos e fomos procurar uma casa para alugar para nós e lá, nessa casa, havia cinco haitianos”. (Migrante feminina, Porto Velho/RO).

Nos relatos apresentados vislumbra-se uma dificuldade enfrentada que é o fato de ter que dividir a moradia com várias outras pessoas desconhecidas e que não fazem parte da família. Essa é uma situação muito comum. Em Brasília, no Acre, quando da existência do abrigo, muitos haitianos sofriam com o amontoado de pessoas. Ressalte-se que o mesmo problema persiste mesmo após a extinção do abrigo.

Esses depoimentos demonstram a falta de privacidade quando se mora coletivamente. Situação caótica que prejudica principalmente as mulheres. Porém, a moradia vai sendo modificada no decorrer do tempo, principalmente com a obtenção de mais estabilidade no emprego.

Sendo que, em um primeiro momento, a moradia deixa de ser em um abrigo e passa a ser dividida com menor número de pessoas mais próximas ao convívio do imigrante, como parentes e amigos. Alguns passam a receber um local para ficar provisoriamente por meio de ajuda de instituições religiosas.

4. HAITIANOS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.

Como já fora relatado, pode-se afirmar que os haitianos que participaram da entrevista comentada acima, de um modo geral, apresentaram algumas medidas positivas que os beneficiaram ao chegar ao Brasil. Porém, ainda há muito a ser feito por esses migrantes, tendo em vista que vários direitos, embora reconhecidos, não são assegurados no caso concreto. Por isso, precisam urgentemente de novas ações do estado para poderem ter a garantia de seus direitos sociais básicos.

4.1 Haitianos no Acre: uma Violação aos Direitos Humanos

No dia 09 de abril de 2014, o governo do Acre anunciou o fechamento do abrigo de Brasiléia, cidade do estado, localizada na fronteira do Brasil com a Bolívia. Esse abrigo era usado para acolher haitianos que chegavam pelo norte do Brasil. Mas, porque houve o fechamento desse abrigo?

As autoridades acreanas fizeram o anúncio para a Organização Não Governamental (ONG) Conectas Direitos Humanos, que há muito já denunciava a violação dos direitos humanos em Brasiléia (ESCOBAR, 2014). Asano (*apud* ESCOBAR, 2014) afirmou que “A Conectas questionava justamente as condições deste abrigo. Estávamos há oito meses cobrando e ouvindo o Governo Federal que eles estavam ‘preparando uma força tarefa para ampliar e melhorar o abrigo, mas isso não saiu do papel”. Por isso, houve o fechamento, pois o abrigo era bastante precário e não contava ao menos com distribuição de sabão e pasta de dente, possuía esgoto a céu aberto, com 90% dos pacientes do hospital local provenientes do campo, com sintomas de diarreia.

Segundo a Conectas (2014) o local possuía capacidade apenas para 300 pessoas, no entanto, já tinha chegado a acolher 2.500 pessoas de uma só vez. Além daqueles imigrantes que não moravam lá, mas usavam o serviço de alimentação do local. Além disso, considerava o abrigo e a transferência do local para outros estados brasileiros como um verdadeiro “improviso”.

A coordenadora da Conectas, Asano (*apud* ESCOBAR, 2014) afirmou que “Trata-se de uma decisão pouco pensada por que não levou em consideração uma série de lacunas que ficaram desprotegidas nesse processo” e enfatizou a total ausência de acolhimento satisfatório para aqueles imigrantes.

Escobar (2014) explicitou que o governo acreano tinha informado que até o dia 12 de abril a maioria dos imigrantes seria transferida para Rio Branco, onde se encontrariam em um Centro de Exposições, de onde seriam ‘despachados’ para Rondônia e de lá iriam para São Paulo. Sendo que os imigrantes que chegassem após essa data deveriam fazer o caminho por sua conta e risco até Rio Branco (no Centro de Exposições) para onde se transferiu o abrigo.

Nesse contexto, acrescentou Asano (*apud* ESCOBAR, 2014) “Agente precisa lembrar que os haitianos que chegam pelo norte do país passam por uma rota irregular de imigração dominada por aliciadores”, tratando dos riscos sofridos no trânsito pelo país. E criticou “Isso é um exemplo de um improvisado que desconsiderou aspectos básicos de um acolhimento humanitário, que foi o que o Brasil se propôs a fazer”.

Dinis (2014) já havia noticiado no dia 31 de janeiro que o Ministério Público Federal (MPF) tinha pedido novas informações ao Ministério do Desenvolvimento Social e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Acre a respeito de quais providências teriam sido adotadas após as inúmeras reuniões realizadas com o fito de tratar acerca dos 1.200 migrantes, que no momento, se encontravam no abrigo de Brasília.

Visto que Silva (*apud* DINIS, 2014) havia comentado que “A situação no abrigo é delicada e seria pior não fosse a natureza pacífica dos imigrantes. Esperamos que logo se consigam melhorias, tanto no acolhimento aqueles que chegam, quanto no tratamento global da migração haitiana. Tendo o Brasil decidido recebê-los, é preciso fazê-lo como o mínimo de dignidade”.

Nesse contexto, o MPF realizou uma importante diligência nos municípios de Epitacolândia e Brasília nessa mesma época e constatou a situação precária que se encontravam os haitianos. Depois de realizada a diligência enviou o relatório à Procuradoria Regional da 1ª Região. Esta, por sua vez, acompanha uma ação judicial que tramita desde o mês de janeiro de

2012, visando obrigar a União a assumir os gastos e a responsabilidade no que diz respeito a essa migração.

Dinis (2014) descreve que esse relatório apresenta algumas situações vivenciadas pelos migrantes no abrigo, quais sejam:

- a) Havia de 1.200 a 1.244 pessoas que lá moravam em 23 de janeiro, conforme relatório da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- b) Destas, 12 eram menores;
- c) Os menores estavam misturados com seus parentes mais próximos, no mesmo espaço destinado a generalidade de pessoas, pois não havia um cômodo destinado a eles;
- d) O abrigo não possuía paredes, somente piso e cobertura;
- e) Todos dormiam em colchonetes espalhados pelo chão;
- f) O ambiente era muito sujo e possuía um forte odor de urina e fezes, principalmente por causa do esgoto que escorria do banheiro;
- g) As instalações sanitárias em precárias e se encontravam completamente sujas, sendo que algumas não possuíam cobertura, nem revestimento apropriado (paredes de material PVC). Não possuíam descargas (baldes eram utilizados) e a maioria das privadas estavam entupidas;
- h) Após usar o banheiro, as pessoas lavavam as mãos em uma caixa de água, situação que aumentava o risco de transmissão de doenças;
- i) Eram fornecidas três refeições diárias, sendo que a alimentação das crianças eram as mesmas dos adultos;
- j) As pessoas se alimentavam utilizando as mãos, pois não eram distribuídos talheres, fato que propiciava disseminação de doenças;
- k) Há dois meses não havia entrega de materiais de higiene, tais como papel higiênico, absorvente, escova de dente, creme dental e sabonete;
- l) Servidores do MTE realizavam atendimento aos imigrantes em um posto instalado na praça próxima ao abrigo, onde eram expedidas cerca de 70 carteiras de trabalho por dia;

- m) Diariamente ocorriam desentendimentos entre os moradores por questões de espaço;
- n) Diante desse cenário, o Ministério da Defesa teria realizado, em novembro de 2013, um levantamento técnico, com o objetivo de melhorar a estrutura física do abrigo, porém, nada foi feito;
- o) No dia 24 de janeiro seria realizada uma força tarefa na área da saúde, com duração de 2 dias, por meio de ações de agentes públicos vinculados ao Estado do Acre.

Pela análise das informações apresentadas acima, não é difícil perceber a intensa violação dos direitos humanos daqueles que viviam no abrigo de Brasília. Embora existissem algumas medidas, tais como o direito a alimentação, verifica-se que o desrespeito aos direitos sociais é bem mais visível que a ajuda empreendida.

É imprescindível que essa situação não volte a se repetir. Porém, fechar os abrigos não é a solução adequada para o problema. O que deve ser feito é a transformação dos abrigos em lugares onde sejam garantidos os direitos sociais dos migrantes. Também não é medida acertada a simples transferência dos haitianos de um lugar para outro. Deve haver um planejamento por parte do poder público sobre as políticas necessárias para que esses direitos não sejam mais denegridos.

Ressalte-se que após o fechamento do abrigo de Brasília, muitos haitianos foram dispersados para vários estados do Brasil, principalmente para São Paulo. Segundo o Rigaud (2014) o fim do abrigo de Brasília dispersa haitianos por vários estados. Diz que o governo local liberou cerca de 1,7 mil passagens para saírem do Acre, e São Paulo é um dos principais destinos.

De acordo com o autor, cerca de 200 imigrantes “desembarcaram” nos terminais rodoviários de Barra Funda e Tietê, em ônibus que foram fretados pelo governo do Acre. Muitos destes ficam abrigados na Igreja de Nossa Senhora da Paz.

A maioria dos que vêm para São Paulo procuram o Ministério do Trabalho e Emprego em busca da tão sonhada Carteira de Trabalho, primeiro passo para que tenham um emprego regular no novo país.

Silva (2014) afirma que “Haitianos que chegaram a São Paulo nas últimas semanas vindos do Acre, após o fechamento de abrigo de Brasileia, aguardam em frente à Casa do Migrante, mantida pela paróquia Nossa Senhora da Paz (centro de SP), onde estão abrigados, para expedirem Carteiras de Trabalho”. Esclarece que eram cerca de 800 pessoas.

Destas, 280 encontram-se abrigados na Casa do Migrante, mantida pela Paróquia Nossa Senhora da Paz, porém, a casa só tem capacidade para 110 pessoas. Assim, devido a chegada inesperada de centenas de haitianos, os responsáveis pelo local improvisaram, no salão de festas da igreja, um dormitório para cerca de 170 pessoas. Fato que demonstra a superlotação do local.

Demonstra a colunista que no dia 30 de março, o Ministério do Trabalho realizou um mutirão para expedir Carteiras de Trabalho aos haitianos que têm chegado a São Paulo: “Organizados em fila, dezenas de imigrantes aguardavam para serem levados em vans a um posto da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo para a emissão do documento”.

Porém, além do trabalho realizado pelo MTE, é imprescindível o envolvimento do governo local e da sociedade na ajuda a essas pessoas, tendo em vista que a Paróquia de Nossa Senhora da Paz não pode arcar sozinha com as consequências desse fenômeno.

4.2 Trabalho para haitianos

Já foram abordadas algumas informações pertinentes ao acesso ao trabalho para os migrantes haitianos. Essas informações demonstram que esses migrantes, na maioria das vezes, têm dificuldade de encontrar um trabalho que possua todas as condições adequadas às suas necessidades e aspirações. Porém, existem algumas medidas que estão sendo criadas para tentar garantir a proteção dos seus direitos trabalhistas e melhorar as condições laborais.

Uma delas foi a criação do “Guia de Informações sobre Trabalho aos Haitianos” que traz importantes informações sobre os direitos que eles possuem e podem exigir quando da realização de alguma espécie de trabalho.

Essa cartilha foi lançada pelo MTE, no ano de 2012, e é destinado aos migrantes que conseguiram visto de permanência na Embaixada do Brasil em

Porto Príncipe e os que ingressaram pela fronteira e solicitaram refúgio (MTE, 2012).

É interessante que ela começa afirmando que “A constituição Brasileira garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade”. Esta é uma alerta aos migrantes que residem em território brasileiro de que eles possuem os mesmos direitos fundamentais garantidos aos brasileiros natos ou naturalizados.

Em seguida são apresentadas várias questões relativas aos direitos trabalhistas e explicações sobre trabalho no país, conforme comentado a seguir:

4.2.1 Para aqueles que possuem visto permanente

Estes devem se dirigir a uma unidade de imigração da Polícia Federal para registrar-se e fazer o pedido de sua Carteira de Identidade do Estrangeiro. Pois, após esse registro, eles estarão aptos a retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas agências credenciadas no MTE para que tenham direito ao trabalho em igualdade de condições com os brasileiros.

4.2.2 Para aqueles que ingressaram pela fronteira

Começa explicando que a maioria dos haitianos que ingressaram no Brasil não se enquadra no conceito de refugiado, nos termos da legislação específica, porém, o Governo brasileiro decidiu autorizar, por meio do CNIg, a permanência, por razões humanitárias, aos que entraram até 13/01/2012.

Assim, após a concessão de residência pelo CNIg e estando de posse de sua publicação no Diário Oficial da União, o haitiano pode se dirigir à Polícia Federal para também realizar o pedido de registro da Carteira de Identidade de Estrangeiro, para ter direito a retirada da carteira de trabalho.

E faz uma ressalva que mesmo que alguém já tenha efetuado o pedido de refúgio e já esteja com o devido protocolo em mãos, aguardando a concessão de residência permanente, pode retirar sua CTPS e arranjar emprego.

4.2.3 Regulação do trabalho, benefícios e descontos

Explica que o trabalho no Brasil é regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e orienta que os migrantes se informem a respeito dos seus direitos.

Traz informações sobre a carteira de trabalho no que diz ao aspecto (semelhante a um passaporte) e expõe que ela serve como documento de identidade que registra o histórico da vida como trabalhador, onde devem ser anotadas as informações referentes à data de admissão, data de saída, salário inicial, função, alterações de salário, férias, dentre outras questões.

Informa que ao ser entregue a carteira pelo trabalhador ao empregador, este tem 48 horas para devolver o documento e traz outras informações sobre os cuidados que se deve ter com ela para não rasurá-la e sobre quais documentos são necessários para retirá-la (duas fotos 3x4, Carteira de Identidade de Estrangeiro ou protocolo, CPF e comprovante de endereço).

A cartilha demonstra que alguns empregos podem exigir antes do vínculo empregatício definitivo a assinatura de um contrato de experiência para avaliar o desempenho individual e que mesmo nesse período todos têm seus direitos garantidos e deve haver a assinatura da CTPS.

São expostas as principais questões relativas ao contrato de experiência, como por exemplo, que este possui prazo de 90 dias, mas pode ser feito por prazos menores, por exemplo, de 30 ou 45 dias, podendo ser renovado uma única vez desde que o total não ultrapasse o prazo máximo e que o empregado pode ser demitido durante o contrato de experiência sem direito ao aviso prévio, no dia do termo final do contrato.

Importante observação é trazida no fim desse tópico, tendo em vista que grande parcela dos haitianos trabalha na área de construção civil: “Se você trabalha na construção civil, pode ser um pouco diferente... podem lhe contratar por obra, por uma construção ao invés de por prazo de tempo”.

Informa que é obrigação do empregador mandar fazer exames pré-admissionais em caso de imigrante contratado e quando da saída do emprego, pois é uma forma de identificar o surgimento de doença relacionada ao trabalho, o que pode dar direito a indenização. Informa ainda que os exames são válidos por três meses e que são por conta do empregador.

Explica que no caso do serviço doméstico, este deve ocorrer também com a assinatura da Carteira e deve possuir todos os direitos trabalhistas, com pequenas ressalvas e que podem ser exigidas assinaturas de recibos de pagamentos mensalmente.

O guia de informações garante o direito ao salário mínimo e a jornada de trabalho de, no máximo, 44 horas semanais. Podendo aquele ser maior caso o estado onde trabalha adote um salário mínimo específico ou se o sindicato tiver estabelecido um piso salarial. Contudo, informa a respeito dos descontos, tais como o INSS.

Também é garantido o direito ao 13º salário ao final de cada ano, referentes aos últimos doze meses de serviço prestado. Esse direito é estendido mesmo àqueles que ainda não têm um ano de serviço prestado, porém, deve ser pago proporcionalmente.

São garantidos os demais direitos referentes às horas extras, ao trabalho noturno, ao prazo de pagamento, ao vale transporte e ao vale alimentação.

Uma questão importante é o direito à Previdência social e a todas as garantias que lhe são inerentes: aposentadoria, amparo nas situações de doença, acidente de trabalho, dentre outras. Informando a cartilha que esses direitos e garantias são assegurados mediante contribuição que é descontada do salário do trabalhador.

Outro ponto importante é a questão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) também garantido ao migrante, onde o empregador é obrigado a depositar, cada mês, a importância correspondente a 8% do salário do trabalhador e em benefício deste.

Vários outros direitos também são explicitados na cartilha de informações sobre o trabalho aos haitianos, demonstrando que os migrantes haitianos fazem jus a todos os direitos trabalhistas pertencentes aos brasileiros. Encerra a cartilha afirmando que “Todo trabalhador estrangeiro tem direito a CONDIÇÕES DIGNAS DE SAÚDE, MORADIA e EDUCAÇÃO, como qualquer outro trabalhador nacional”.

4.3 Trabalho Escravo

Embora sejam assegurados os direitos trabalhistas dos haitianos no Brasil de forma igualitária aos direitos estabelecidos para os brasileiros, muitos desses migrantes são superexplorados e até mesmo escravizados. Com efeito, 121 pessoas que vieram do Haiti para o Brasil foram resgatadas de situações análogas as de escravo, em duas operações realizadas no ano de 2013 (WROBLESK, 2014).

Em uma dessas operações, cerca de 100 haitianos foram resgatados. Segundo Campos (*apud* WROBLESK, 2014), ao tratar do lugar onde eles estavam alojados, afirmou que “Uma das casas parecia uma senzala da época da colônia, era absolutamente precária. No fundo havia um espaço com fogões à lenha. A construção nem era de alvenaria”.

O autor explica ainda que a exploração dos haitianos, no Brasil, está relacionada à ausência de políticas públicas adequadas às necessidades dos migrantes, haja vista que inúmeras pessoas se encontram em condições de extrema vulnerabilidade.

Relata que o flagrante de escravidão ocorreu em uma obra da mineradora Anglo American no município de Conceição do Mato Dentro, em Minas Gerais, que esta distante cerca de 160 quilômetros de Belo Horizonte e possui cerca de 18 mil habitantes. A fiscalização que ocorreu em novembro de 2013, a pedido da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, encontrou 100 haitianos em condições degradantes.

As vítimas estavam alojadas em vários lugares diferentes. A comida fornecida era de baixa qualidade, fazendo com que alguns moradores tivessem hemorragia digestiva. Ressalte-se que não havia apenas haitianos, outros migrantes também foram vítima da barbárie, como por exemplo, alguns migrantes oriundos do nordeste.

Alguns migrantes haitianos afirmaram que o patrão os informou de que eles seriam obrigados a permanecer no trabalho por, pelo menos, três meses, mesmo diante das péssimas condições. Essas pessoas trabalhavam na construção civil, especificamente na construção de casas que seriam as futuras moradias dos empregados da mineradora.

Outra libertação de trabalhadores haitianos de situação análoga à escravidão ocorreu em Cuiabá, Mato Grosso, em junho de 2013 (WROBLESK, 2014). A fiscalização realizada pelo MTE descobriu 21 haitianos nessa

situação. Eles estavam alojados em um espaço superlotado, onde frequentemente faltava água e não possuía camas suficientes para todas as pessoas.

Esses haitianos foram contratados para trabalharem na construção de casas de um conjunto residencial financiado pelo Governo Federal através do programa “Minha Casa, Minha Vida”.

A empresa responsável pela obra era a Sisan Engenharia, uma construtora, porém, quem executava era uma empresa terceirizada. Ocorre que, depois de duas semanas de serviços prestados, muitos empregados foram demitidos por esta sem receber nem uma espécie de salário, sendo pagos somente após a chegada da fiscalização no local.

Ressalte-se que essas situações são intensificadas devido à falta de orientações aos trabalhadores e empregadores. Estes não são alertados das suas obrigações legais para com os migrantes e aqueles desconhecem os seus direitos. Isso foi observado no caso da Anglo American, que procurou o SINE e o governo do Acre, afim de obter informações acerca da contratação dos trabalhadores, porém, alega que não foi informada, por exemplo, que deveriam contratá-los antes da viagem do Acre para Minas Gerais, conforme determinação da Instrução Normativa 90/2011 do MTE (WROBLESK, 2014).

Essa instrução normativa afirma que quando uma empresa realiza contratações em locais distantes da prestação do serviço, deve se responsabilizar pela segurança no transporte e pelos custos com acidentes que, porventura, ocorrer durante o caminho. Ela também impõe que a empresa informe ao MTE sobre o contrato de trabalho, objetivando a regularização e a fiscalização por parte do órgão, de modo a evitar o trabalho escravo.

Mesmo diante de ações do MTE que buscam aplacar o trabalho escravo de pessoas, essa triste realidade persiste e tem acontecido com frequência. De fato, diuturnamente, trabalhadores sofrem com abusos por parte de empregadores, no país. Assim, é preciso que novas ações efetivas sejam planejadas e executadas para coibir essas práticas desumanas.

4.4 Educação para haitianos

Como já abordado, um dos principais entraves que prejudicam a vida e permanência dos haitianos no Brasil é o idioma. Pois, sem uma comunicação eficaz, não é possível ter uma vivência satisfatória em um país estrangeiro.

Neto (2014) ao tratar das dificuldades encontradas pelos universitários haitianos relata comentários de alguns estudantes a respeito do referido entrave. Conta a história de dois estudantes, Jean e Wesner, que chegaram a Campinas-SP, em agosto de 2011, por meio de um intercâmbio, para estudar português no Centro de Estudo de Línguas da Unicamp, que os tornariam credenciados a acompanhar as aulas das disciplinas da graduação a partir de março de 2012.

Todavia, os estudantes consideraram insuficientes os poucos mais de três meses de ensino da língua portuguesa, pois é um tempo muito curto para aprender a ler, escrever e a falar um idioma totalmente desconhecido, tendo em vista que no Haiti a língua popular é o *creolle* e a ensinada nas escolas é o francês.

Mesmo não tendo aprendido satisfatoriamente o idioma nacional, tiveram que consultar, sem qualquer ajuda, o catálogo dos cursos de graduação para escolher as disciplinas que seriam estudadas.

Portanto, acabaram optando por aquelas matérias que poderiam ajudá-los na formação que almejavam, tais como a disciplina de Introdução à Literatura e a Cultura Brasileira e a disciplina de Formação do Professor de Línguas.

Porém, ao começarem a frequentar às aulas, perceberam que só conseguiam acompanhá-las caso o professor falasse pausadamente, e mesmo assim não conseguiam participar satisfatoriamente dos debates em sala, pela não compreensão efetiva da língua.

Assim, entende-se que, embora louvável o programa da Unicamp de abrir vagas para migrantes haitianos, ele precisa ser melhorado para garantir uma melhor inserção e aproveitamento dos cursos ofertados.

Contudo, além da necessidade de aprender o idioma, sabe-se que a educação é necessária para que se compreenda melhor o mundo e para que se tenha acesso ao mercado de trabalho que se encontra cada vez mais seletivo.

Nesse contexto, para que a população migrante tenha acesso a empregos que garantam melhores salários, ela precisa da inserção na educação desde o ensino básico ao superior.

Segundo Rigaud (, 2014) uma das principais dificuldades encontradas pelos haitianos no acesso à educação é devido à legalização dos seus documentos pessoais. Essa informação é corroborada pela de ideia de André (*apud* SEDUC-RO, 2014), que afirma “Alguns não conseguem ingressar na faculdade devido a sua própria legalização”.

Relata o site que dos 16 mil haitianos que já tinham passado por Porto Velho, grande parte não frequentava a escola. Segundo Pimentel (*apud* SEDUC-RO, 2014), é preciso que seja criado um programa para inserção dos haitianos nas escolas e universidades, garantindo vagas para os migrantes e desburocratizando o acesso dessas pessoas a esse direito.

4.5 Sugestões para a Proteção dos Direitos Humanos dos Haitianos

Por tudo que foi exposto percebe-se que as políticas públicas adotadas pelo Brasil para efetivar a proteção dos direitos humanos do contingente migratório oriundo do Haiti, estão ocorrendo de forma desorganizada e insatisfatória. Por isso, algumas medidas novas devem ser implementadas. Um exemplo disso são as medidas sugeridas pela Conectas (2013) para que o Brasil torne concreta a proteção dos direitos humanos.

No que diz respeito à concessão do visto humanitário afirma que o Brasil deve estabelecer efetivamente uma política de concessão de vistos aos migrantes haitianos, por considerá-los vítimas de uma violência interna que motivou a missão de paz, comandada pelo Brasil no Haiti e como vítimas de grandes catástrofes naturais que destruíram seu país, deixando mais de 220 mil mortos.

Nesse contexto, sugere que para que o Brasil tenha uma política de concessão de vistos verdadeiramente humanitária deve esclarecer e publicar os critérios necessários para a concessão e para negação do visto na embaixada do Brasil em Porto Príncipe, de modo transparente. Devendo essa publicação ocorrer, no idioma adequado, também em outras representações diplomáticas brasileiras espalhadas pelo mundo, principalmente nos países que fazem parte da rota de migração haitiana.

Ademais, deve tomar as melhores medidas para que os migrantes que necessitam do visto não fiquem confusos e desiludidos com informações

contraditórias e/ou obscuras na embaixada, visando a desburocratização desse processo.

Além disso, que o Brasil realize um diálogo bilateral como os governos da Bolívia do Equador e do Peru, para que sejam asseguradas condições de segurança e de respeito aos direitos humanos dessas pessoas, durante o trajeto até a fronteira do Brasil.

No que diz ao abrigo que existia em Brasileia, a ONG, em nenhum momento concordou com o fechamento, pois acreditava que algumas medidas poderiam melhorar as condições do abrigo e garantir a proteção dos direitos sociais daqueles que moravam no campo ou se utilizavam dos seus serviços.

Uma delas era que o Governo Federal deixasse de ver o abrigo de Brasília como um abrigo provisório e de trânsito de migrantes e que passasse a destinar para lá os recursos, a logística e os funcionários para que se resolvessem os problemas que lá existiam.

Dentre as melhorias desejadas para o campo estava a ampliação de sua capacidade de atendimento e instalação, de realização de testes sobre a potabilização da água, alimentação adequada ao clima, à cultura e aos hábitos locais, disseminação de práticas e de produtos de higiene pessoais e melhoria nas camas que os abrigados dormiam.

É lamentável perceber que medidas tão urgentes não foram realizadas e que o “problema” fora transferido para outros estados do país. No entanto, tais medidas podem ser adotadas em outros locais de acolhimento de haitianos, para que a situação precária de Brasília não seja corriqueira no Brasil.

Outra questão importante foi que a Conectas (2013), como já fora comentado, considerou um imprevisto o modo como o Brasil tem recebido o povo haitiano, o que demonstra a necessidade de um tratamento urgente da matéria pelo Governo, sendo uma indispensável medida a ratificação com hierarquia constitucional, baseada no artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias.

Além das recomendações da Conectas, outras medidas podem ajudar a resolver esse problema de desrespeito aos direitos humanos dos haitianos, que devem começar a ser implementadas lá no Haiti.

Matos (2013, p.110) afirma que:

A política externa brasileira deve buscar angariar esforços para que haja uma cooperação efetiva na reconstrução do Haiti e que as promessas de doações vindas dos países desenvolvidos, principalmente após o terremoto de 2010, materializem-se em investimentos benéficos para a melhoria socioeconômica e para o processo de estabilização política do país caribenho. É preciso eliminar os fatores de estagnação da economia haitiana. A ausência de projetos de desenvolvimento dentro do próprio Haiti constitui-se, desse modo, no maior desafio da chancelaria brasileira e da comunidade internacional, que atuam por meio da MINUSTAH, para evitar a emigração em massa dos haitianos.

A opinião do autor permite entender que o problema deve ser resolvido em sua origem. O Brasil não está preparado para receber um grande contingente de haitianos e garantir a efetiva proteção dos seus direitos humanos. Porém, a medida mais acertada não é simplesmente coibir a entrada no Brasil, mas se unir com organismos internacionais para estabilização do Haiti, evitando a migração em massa para o Brasil, além da implementação das medidas internas para proteção dos que já se encontram no território brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A migração haitiana para o Brasil é um fenômeno que tende a perdurar no tempo, principalmente, tendo em vista que tem sido observado como um país de oportunidades e crescimento, ao contrário do Haiti que se encontra praticamente destruído por conflitos políticos, problemas socio-econômicos e desastres naturais. Esse processo migratório, portanto, coloca um grande desafio para a sociedade brasileira.

O que se observa hoje é que esse deslocamento tem crescido sobremaneira desde 2010. Pois, neste ano não passavam de poucas dezenas e agora, em 2014, milhares de pessoas se deslocam do Haiti, passam por vários países e ultrapassam a fronteira brasileira.

Várias ações do Governo Federal e dos governos estaduais que recebiam esse contingente tentaram organizar o fluxo migratório e garantir a preservação dos direitos sociais desses grupos, porém, as ações se deram de forma despreparada e desordenada de modo que esses direitos, muitas vezes, têm sido denegridos, até mesmo por autoridades responsáveis por resguardá-los.

Ademais, vislumbra-se a sua importância pela análise da conjuntura jurídica nacional que prima pela igualdade entre brasileiros e estrangeiros e pela valorização da pessoa humana, principalmente pelas normas constitucionais, que traduzem uma ideia de tratamento humanitário a todas as pessoas, quer sejam nacionais ou não.

No presente trabalho buscou-se analisar a eficácia da proteção dos direitos humanos no caso concreto, a partir do estudo da proteção ou violação dos direitos sociais dos migrantes haitianos, no trajeto até a fronteira e, principalmente, no território brasileiro.

Assim, foi realizada uma análise da condição jurídica do migrante haitiano, buscando descobrir qual instrumento normativo pode ampará-los, chegando-se a conclusão de que não se enquadram no conceito normativo de refugiados, mas que são acolhidos pelo Brasil por uma questão humanitária.

Também foi objeto de presente estudo a análise do perfil desses migrantes com o fim de melhor avaliar às suas necessidades ao adentrar no território nacional para fazer daqui a sua morada e construir uma nova vida.

No desenvolver do trabalho, foi possível perceber quais as principais dificuldades encontradas por essas pessoas, a começar do seu trajeto, sendo observadas várias situações de violação de direitos humanos, tais como o relato de roubos no trajeto, de escassez do acesso ao trabalho e à educação.

Foi penoso perceber o sofrimento dessas pessoas quando da existência do abrigo de Brasília, onde foi constatada uma situação desumana. Lá havia um amontoado de pessoas, falta de higiene, doenças, falta de saneamento básico, escassez de leitos, enfim ausência de condições dignas de sobrevivência.

Portanto, diante desse cenário entende-se que o Brasil precisa ordenar as suas políticas públicas de forma a garantir a proteção dos direitos sociais desses migrantes. No Haiti, é necessário que o Brasil, através da embaixada brasileira, deixe transparente as condições de concessão ou não do visto de permanência, bem como a realidade sócio-econômica do país e que aja união entre toda a Comunidade internacional para reconstrução daquele país.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. **A declaração de Cartagena e a proteção aos refugiados.** disponível em <<http://jornalggn.com.br/noticia/a-declaracao-de-cartagena-e-a-protecao-aos-refugiados>> . Acesso em 05 de julho de 2014.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional.** 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 9.474/97.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm . Acesso em 27 de maio de 2014.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2000.

CASTLES, Stephen. **Globalização, transnacionalismos e novos fluxos migratórios: As Migrações Internacionais no Limiar do Sec. XXI.**2005.

CAETANO, Marcelo. **Direito constitucional.** Rio de Janeiro: Forense, 1978.

CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Constituições do Brasil: compilação e atualização de textos.** 13. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

TRINDADE, Cançado Antônio Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos.** São Paulo: Saraiva, 1991.

DINIS, Alberto. **Acre: relatório denuncia situação precária de haitianos.** Disponível em < http://www.revista_forum.com.br/blog/2014/01/acre-relatorio-denuncia-situacao-precaria-de-haitianos/ Acesso em 07 de julho de 2014.

ESCOBAR, Alex. **Governo do Acre anuncia fechamento de abrigo de refugiados haitianos.** Disponível em < <http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/governo-do-acre-anuncia-fechamento-de-abrigo-de-refugiados-haitianos.html>> Acesso em 05 de maio de 2014.

FERNANDES, Duval; MILESI, Rosita; FARIAS, Andressa. **Do Haiti para o Brasil: O Novo Fluxo Migratório.** Disponível em: http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=89&Itemid=1210. Acesso em 20 de fevereiro de 2014.

GARCIA, Alexandre. **Veja as recomendações enviadas ao Brasil e órgãos internacionais sobre a crise.** Disponível em <<http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/veja-as-recomendacoes-enviadas-ao-brasil-e-orgaos-internacionais-sobre-a-crise>> Acesso em 05 de julho de 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (doutrina e jurisprudência).** 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, Isaías Albertin de. ANDRADE, Carlos Alberto Alencar de. MATOS, Beatriz Rodrigues Bessa. **A Imigração haitiana para o Brasil: Causas e desafios.** Disponível em <seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/viewFile/35798/27329>. Acesso em 10 de julho de 2014.

MTE. **Guia de informações sobre trabalho aos haitianos.** disponível em <portal.mte.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId.> Acesso em 11 de maio de 2014.

MTE. **Migração dos haitianos ao Brasil e o diálogo bilateral.** disponível em <portal.mte.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId.>

NETO, Carmo Galo. **Universitários haitianos falam de suas dificuldades no Brasil.** Disponível em <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,universitarios-haitianos-falam-de-suas-dificuldades-no-brasil,920617>> Acesso em 08 de julho de 2014.

PACÍFICO, Andrea Maria Pacheco. **A Necessidade de Criação de um Regime Ambiental Internacional: o caso dos Deslocados Ambientais.** Boletim Meridiano, 47, vol.13, n.133, set-out. 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIGAUD, José. **Haiti pede apoio da Seduc-RO para inserção de haitianos na educação.** Disponível em <<http://www.seduc.ro.gov.br/portal/index.php/noticias-all/1226>>. haiti-pede-apoio-da-seduc-para-insercao-de-haitianos-na-educacao.html. Acesso em 13 de julho de 2014.

SILVA, Vanessa Corrêa da . **À espera de emprego, haitianos sonham em trazer famílias para o Brasil.** Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/05/01/a-espera-de-emprego-haitianos-sonham-em-trazer-familias-para-o-brasil.htm>>. Acesso em 10 de maio de 2014.

TERRA, Rosane B.; REIS, Susete da Silva. **Direito, cidadania e políticas públicas**: Direito do cidadão e dever do Estado. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

TOMAZ, Diana Zacca. **Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto**: indefinição normativa e implicações políticas. Disponível em <[http://www.revistas.usp.br/primeiros estudos/article/download/...pdf](http://www.revistas.usp.br/primeiros_estudos/article/download/...pdf). Acesso em 30 de julho de 2014.

WROBLESK, Stefano. **Imigrantes haitianos são escravizados no Brasil**. Disponível em <http://reporterbrasil.org.br/2014/01/imigrantes-haitianos-sao-escravizados-no-brasil/>. Acesso em 21 de julho de 2014.